



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 491/2025 Cód. Verificador: K8T97MUJ

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 05/03/2025 07:56
Previsão: 04/04/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Marmeleiro, 05 de março de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 491/2025

Requerimento nº 005/2025 – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que o Município de Marmeleiro já possui contrato com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, através do Contrato de Prestação de Serviços nº 093/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 024/2024, para prestação de seguros para a frota municipal, e foi realizado um orçamento com a mesma. Desta forma, viemos justificar a contratação da mesma seguradora, devido ser mais vantajoso e por ser menos oneroso aos cofres municipais do que a realização de um novo processo licitatório, conforme documentos acostados ao presente processo.

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade de garantir a cobertura de despesas provenientes de eventuais sinistros/danos que possam atingir o veículo abaixo descrito, por algum tipo de acidente, bem como a veículos de terceiros.

Outro fato de extrema importância que devemos levar em consideração é pelo fato de que se trata de veículo que está em constante movimento, e pode eventualmente se envolver em diferentes tipos de acidentes e desta forma é imprescindível que o veículo esteja sob a cobertura de seguro.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa de quantidade é com base no veículo novo que necessita de seguro, sendo apenas uma um veículo.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Departamento:
1	1	Un.	VW / DELIVERY 9.180 DRC 4X2 V-TRONIC, BAU COLETA SELETIVA 5800MT	Meio Ambiente e Recursos Hídricos

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será até a data de **05 de agosto de 2025**, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

Após a Publicação da Homologação.

9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

9.1 – Fiscal de Contrato:

Fernanda Barizon.

9.2 – Gestor de Contrato:

Luana Aparecida Zardinelo.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Luana Aparecida Zardinelo
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Fernanda Barizon
Fiscal de Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2025 09:24 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p804687cb28490>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

Marmeleiro, 05 de março de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Considerando que o Município de Marmeleiro já possui contrato com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, através do Contrato de Prestação de Serviços nº 093/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 024/2024, para prestação de seguros para a frota municipal, e foi realizado um orçamento com a mesma. Desta forma, viemos justificar a contratação da mesma seguradora, devido ser mais vantajoso e por ser menos oneroso aos cofres municipais do que a realização de um novo processo licitatório, conforme documentos acostados ao presente processo.

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade de garantir a cobertura de despesas provenientes de eventuais sinistros/danos que possam atingir o veículo abaixo descrito, por algum tipo de acidente, bem como a veículos de terceiros.

Outro fato de extrema importância que devemos levar em consideração é pelo fato de que se trata de veículo que está em constante movimento, e pode eventualmente se envolver em diferentes tipos de acidentes e desta forma é imprescindível que o veículo esteja sob a cobertura de seguro.

A estimativa de quantidade é com base no veículo novo que necessita de seguro, sendo apenas uma um veículo.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será até a data de **05 de agosto de 2025**, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Departamento:	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	VW / DELIVERY 9.180 DRC 4X2 V-TRONIC, BAU COLETA SELETIVA 5800MT	Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.512,66	1.512,66
Valor Total					1.512,66	

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 1.512,66** (um mil e quinhentos e doze mil e sessenta e seis centavos), conforme tabela acima.

O mapeamento dos preços máximos de cada item e a pesquisa de preços encontram-se no Anexo II do Termo de Referência.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Considerando ainda que a abertura de um novo processo de licitação é mais onerosa e demorada para ser realizado, ao contrário de uma contratação direta, sendo que os veículos estão disponíveis para uso dos Departamentos e é necessária uma contratação rápida e eficaz para o seguro desses veículos.

Considerando que a empresa que presta os serviços atualmente ganhou a licitação no ano de 2024, no Pregão Eletrônico nº 024/2024 e vem cumprindo suas obrigações de forma satisfatória aos interesses do Município.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

Considerando todo o exposto em razão da escolha fundamentada da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS que possui contrato vigente com o Município, a solução que se adequa as necessidades dos Departamentos, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução para contratação de seguro de veículos para a Prefeitura Municipal deve ser abrangente e eficaz, garantindo a segurança dos veículos utilizados para atividades.

Do Levantamento de Necessidades: foi realizado um levantamento detalhado das necessidades. Isso incluindo o número de veículos, tipos de veículos (caminhão, ônibus, vans, carros), rotas, áreas de atuação e os riscos específicos associados a cada atividade.

Da Análise de Riscos: Com base no levantamento das necessidades, foi feita uma análise detalhada dos riscos enfrentados pelos veículos. Isso pode incluir riscos de acidentes de trânsito, roubo, vandalismo, danos naturais, entre outros.

Das Apólices: Compreendendo os riscos, são selecionadas ou customizadas apólices de seguro que atendam às necessidades específicas. Isso pode incluir seguro contra danos materiais, seguro de responsabilidade civil, seguro contra roubo, entre outros.

Da Implementação de Medidas de Segurança: Além do seguro, são implementadas medidas de segurança adicionais para mitigar os riscos. Isso pode incluir a instalação de dispositivos antifurto nos veículos, treinamento de motoristas em segurança no trânsito e procedimentos de segurança para estacionamento e manuseio dos veículos.





Da Gestão de Sinistros: É estabelecido um procedimento claro para relatar e gerenciar sinistros caso ocorram. Isso inclui a documentação adequada de incidentes, comunicação rápida com a seguradora e acompanhamento do processo de indenização até a sua conclusão.

Do Monitoramento e Revisão Contínua: A solução é continuamente monitorada e revisada para garantir que continue atendendo às necessidades do departamento de forma eficaz. Isso pode incluir avaliações periódicas de risco, revisão das apólices de seguro e atualização das medidas de segurança conforme necessário.

Essa abordagem abrangente visa garantir que a Prefeitura Municipal esteja devidamente protegida contra os riscos associados ao uso de veículos em suas atividades, permitindo que eles continuem a cumprir sua missão de forma segura e eficaz.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se o não parcelamento desta contratação visto que, a contratação de mais de uma empresa tornaria o acionamento do seguro mais lento e burocrático. Além disso, o maior número de veículos segurados por uma mesma empresa pode gerar um valor maior de desconto e conseqüentemente, tornar-se mais vantajoso financeiramente para a Administração Pública, conforme comprovado nos autos do processo.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

Marmeleiro, 05 de março de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Departamento:	Valor Unitário	Valor Total
1	1.512,66	Un.	VW / DELIVERY 9.180 DRC 4X2 V-TRONIC, BAU COLETA SELETIVA 5800MT	Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.512,66	1.512,66
Valor Total					1.512,66	

O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 1.512,66** (um mil e quinhentos e doze mil e sessenta e seis centavos).

Informações complementares constam na Tabela de Referência (Anexo I).

Integra este Termo de Referência, o Anexo II – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O prazo de vigência do Contrato será até a data de **05 de agosto de 2025**, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que o Município de Marmeleiro já possui contrato com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, através do Contrato de Prestação de Serviços nº 093/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 024/2024, para prestação de seguros para a frota municipal, e foi realizado um orçamento com a mesma. Desta forma, viemos justificar a contratação da mesma seguradora, devido ser mais vantajoso e por ser menos oneroso aos cofres municipais do que a realização de um novo processo licitatório, conforme documentos acostados ao presente processo.

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade de garantir a cobertura de despesas provenientes de eventuais sinistros/danos que possam atingir o veículo abaixo descrito, por algum tipo de acidente, bem como a veículos de terceiros.

Outro fato de extrema importância que devemos levar em consideração é pelo fato de que se trata de veículo que está em constante movimento, e pode eventualmente se envolver em diferentes tipos de acidentes e desta forma é imprescindível que o veículo esteja sob a cobertura de seguro.

A estimativa de quantidade é com base no veículo novo que necessita de seguro, sendo apenas uma um veículo.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução para contratação de seguro de veículos para a Prefeitura Municipal deve ser abrangente e eficaz, garantindo a segurança dos veículos utilizados para atividades.

Do Levantamento de Necessidades: foi realizado um levantamento detalhado das necessidades. Isso incluindo o número de veículos, tipos de veículos (caminhão, ônibus, vans, carros), rotas, áreas de atuação e os riscos específicos associados a cada atividade.





Da Análise de Riscos: Com base no levantamento das necessidades, foi feita uma análise detalhada dos riscos enfrentados pelos veículos. Isso pode incluir riscos de acidentes de trânsito, roubo, vandalismo, danos naturais, entre outros.

Das Apólices: Compreendendo os riscos, são selecionadas ou customizadas apólices de seguro que atendam às necessidades específicas. Isso pode incluir seguro contra danos materiais, seguro de responsabilidade civil, seguro contra roubo, entre outros.

Da Implementação de Medidas de Segurança: Além do seguro, são implementadas medidas de segurança adicionais para mitigar os riscos. Isso pode incluir a instalação de dispositivos antifurto nos veículos, treinamento de motoristas em segurança no trânsito e procedimentos de segurança para estacionamento e manuseio dos veículos.

Da Gestão de Sinistros: É estabelecido um procedimento claro para relatar e gerenciar sinistros caso ocorram. Isso inclui a documentação adequada de incidentes, comunicação rápida com a seguradora e acompanhamento do processo de indenização até a sua conclusão.

Do Monitoramento e Revisão Contínua: A solução é continuamente monitorada e revisada para garantir que continue atendendo às necessidades do departamento de forma eficaz. Isso pode incluir avaliações periódicas de risco, revisão das apólices de seguro e atualização das medidas de segurança conforme necessário.

Essa abordagem abrangente visa garantir que a Prefeitura Municipal esteja devidamente protegida contra os riscos associados ao uso de veículos em suas atividades, permitindo que eles continuem a cumprir sua missão de forma segura e eficaz.

Considerando ainda que a abertura de um novo processo de licitação é mais onerosa e demorada para ser realizado, ao contrário de uma contratação direta, sendo que os veículos estão disponíveis para uso dos Departamentos e é necessária uma contratação rápida e eficaz para o seguro desses veículos.

Considerando que a empresa que presta os serviços atualmente ganhou a licitação no ano de 2024, no Pregão Eletrônico nº 024/2024 e vem cumprindo suas obrigações de forma satisfatória aos interesses do Município.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

Considerando todo o exposto em razão da escolha fundamentada da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS que possui contrato vigente com o Município, a solução que se adequa às necessidades dos Departamentos, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.1. DAS COBERTURAS

Referente aos veículos relacionados abaixo:

(A) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); l) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.

(B) VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 550 KM:

b) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do





veículo, localizada no Município de Marmeleiro ou no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.
- Raio e suas consequências.
- Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); l) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
- Granizo.
- Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) chaveiro.
- b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 550 km.
- c) guincho para distância de até 550 km.
- d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
- e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

a) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;

b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

4.2. DA FRANQUIA

- a) O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:
- b) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- c) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- d) Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), não sendo cumulativas.
- e) A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.





- f) Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.
- g) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à CONTRATADA.
- h) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- i) O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

4.3. DA APÓLICE

A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o CONTRATANTE.

Deverá constar na apólice:

- a. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total.
- d. Prêmios discriminados por cobertura.

Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do Anexo I de Referência, sendo que para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se:

I – Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais);

II – Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

Bônus, quando houver, observando os valores do Anexo I.

Franquia aplicável, observando os valores do Anexo I.

A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

Após a disponibilização da referida apólice, o CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município.

O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

4.4. DA AVARIA

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.5. DO AVISO DE SINISTRO





A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

4.6. DOS BÔNUS

A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos em cada veículo.

4.7. DO ENDOSSO

Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.

Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

O pedido de endosso referente às secretarias municipais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município.

4.8. SALVADOS

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

4.9. REGULAÇÃO DE SINISTRO

Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

4.10. DA INDENIZAÇÃO





Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.11. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

4.12. DA INCLUSÃO

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

4.13. DA EXCLUSÃO

Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo (s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

a. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

b. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

c. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.

d. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.





Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP.

A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.

Indenizar o Município de Marmeleiro, em caso de sinistro, até o total da importância assegurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.

Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:





A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Fernanda Barizon.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.





As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Luana Aparecida Zardinelo.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

A escolha foi fundamentada na necessidade de garantir a qualidade e a pertinência dos serviços de seguro, alinhando-os com as necessidades dos Departamentos requisitantes.

Considerando ainda que a abertura de um novo processo de licitação é mais onerosa e demorada para ser realizado, ao contrário de uma contratação direta, sendo que os veículos estão disponíveis para uso dos Departamentos e é necessária uma contratação rápida e eficaz para o seguro desses veículos.

Considerando que a empresa que presta os serviços atualmente ganhou a licitação no ano de 2024, no Pregão Eletrônico nº 024/2024 e vem cumprindo suas obrigações de forma satisfatória aos interesses do Município.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

Considerando todo o exposto em razão da escolha fundamentada da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS que possui contrato vigente com o Município, a solução que se adequa as necessidades dos Departamentos, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Embora existam outras empresas que poderiam fornecer o seguro dos referidos veículos, justificamos a vantajosidade da contratação e dos preços compatíveis com os de mercado.





Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Declaração Unificada;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.69.03.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

18

ANEXO I – TABELA DE REFERÊNCIA

Item	Placa	Marca / Modelo	Ano	Chassi	Bônus a conceder Classe	Is Casco	Danos Materiais	Danos Corporais	Franquia	Valor máximo franquia (FIPE)	Ac. Pessoais p/ passageiro - Morte	Ac. Pessoais p/ passageiro – Inv. Perman.	Danos Morais	Cobert assist. 24 horas
1	***	VW / DELIVERY 9.180 DRC 4X2 V-TRONIC, BAU COLETA SELETIVA 5800MT	2024/2025	9535E6TB7SR006010	0	Valor Mercado	100.000,00	100.000,00	Reduzida	10%	10.000,00	20.000,00	10.000,00	Assist. 24 horas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2025 09:52 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p476fec8768908>





ANEXO II – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Contrato, próprio do Município de Marmeleiro, do processo licitatório do ano anterior do mesmo objeto.
 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
 - Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.
 - Pesquisa direta com fornecedores especializados na área do objeto a ser contratado.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA COMPARAÇÃO DE VALORES

Para fins de comparação de preços, tendo em vista a complexidade de cada item, por ser específico por veículo (modelo e marca), ter ano de fabricação diferente, bem como o próprio Bônus de cada veículo da Frota Municipal de Marmeleiro, foi comparado valores semelhantes de outros municípios, bem como o contrato próprio vigente do Município de Marmeleiro.

Com isso, está apenso ao processo alguns contratos de outros municípios, a fim da comprovação da pesquisa realizada, mesmo que não se pode utilizar desses valores, por causa dos itens serem divergentes, conforme exposto acima.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	Valor Unitário do Prêmio R\$	Valor Total do Prêmio R\$
1	1	Unid.	1.512,66	1.512,66	1.512,66
Valor Total					1.512,66

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).



ORÇAMENTO - SEGURO AUTO FROTA FROTA

Orçamento: 60376107		
Sucursal/Apólice: 7/16002711	Operação de Negócio: Convencional	
Tipo de Emissão: Endosso	Tarifa: Fevereiro/2025	
Início da Vigência: 26/02/2025	Data do Orçamento: 26/02/2025	
Término da Vigência: 06/08/2025	Versão do cálculo: 1	
Quantidade de Itens: 1	Última Liberação: 26/02/2025	
Tipo de Contratação: Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou Livre Escolha - Peças Genuínas e/ou Originais		
Dados do corretor		
Nome	Telefone	Código SUSEP
Dados do cliente		
Razão Social: MUNICIPIO DE MARMELEIRO		

CNPJ: 76.205.665/0001-01	Tipo Pessoa: Jurídica
Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL	
Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios	
Descrição	Prêmio
CASCO	R\$ 1.400,45
DANOS MATERIAIS - 1º RISCO	R\$ 56,96
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO	R\$ 15,66
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO	R\$ 12,16
DANOS MORAIS A TERCEIROS - 1º RISCO	R\$ 2,06
45V - Assistencia 24h Completa (pane 2.000km - sinistro 2.000km) - Rede Referenciada	R\$ 14,66
76R - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Livre Escolha	R\$ 10,71
ACESSÓRIO CARROCERIA	R\$ 0,00
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00
ACESSÓRIO SOM - RADIO AM-FM	R\$ 0,00
ACESSÓRIO KIT GÁS	R\$ 0,00
Os veículos são de propriedade	
Empresa (PJ): 1	

Prêmio Líquido do Seguro: R\$ 1.512,66

IOF: 0,00%	Prêmio à vista do seguro: R\$ 1.512,66
------------	--

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRONICA. QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO SER SOLICITADOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE, VISTORIA PRÉVIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMO POR EXEMPLO DOCUMENTO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO.

A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PREMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE.

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANALISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO.

Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia. A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Os valores deste orçamento são válidos até 05/03/2025

OPÇÕES DE PAGAMENTO			
Boleto- 1º Parcela a 10 ou a 30 dias - Demais Came			
Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 1.512,66	R\$ 1.512,66
2	0,00%	R\$ 756,33	R\$ 1.512,66
3	0,00%	R\$ 504,22	R\$ 1.512,66
4	0,00%	R\$ 378,16	R\$ 1.512,64
5	0,00%	R\$ 302,53	R\$ 1.512,65
6	0,00%	R\$ 252,11	R\$ 1.512,66
Todas Débito C. Corrente			
Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 1.512,66	R\$ 1.512,66
2	0,00%	R\$ 756,33	R\$ 1.512,66
3	0,00%	R\$ 504,22	R\$ 1.512,66
4	0,00%	R\$ 378,16	R\$ 1.512,64
5	0,00%	R\$ 302,53	R\$ 1.512,65
6	0,00%	R\$ 252,11	R\$ 1.512,66
Todas Cartão de Crédito - Demais Bandeiras			
Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 1.512,66	R\$ 1.512,66
2	0,00%	R\$ 756,33	R\$ 1.512,66
3	0,00%	R\$ 504,22	R\$ 1.512,66
4	0,00%	R\$ 378,16	R\$ 1.512,64

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$) 22
5	0,00%	R\$ 302,53	R\$ 1.512,65
6	0,00%	R\$ 252,11	R\$ 1.512,66

Todas Cartão de Crédito Porto Seguro			
Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 1.512,66	R\$ 1.512,66
2	0,00%	R\$ 756,33	R\$ 1.512,66
3	0,00%	R\$ 504,22	R\$ 1.512,66
4	0,00%	R\$ 378,16	R\$ 1.512,64
5	0,00%	R\$ 302,53	R\$ 1.512,65
6	0,00%	R\$ 252,11	R\$ 1.512,66

Processo SUSEP 15414.900837/2017-12 - Valor de Mercado Referenciado e Valor Determinado Ramos: Casco (0531), RCF- A (553), APP (520), Assistência (542)

Al. Barão de Piracicaba, 618-634 / Torre B - 2ª andar - CEP 01216-012 - São Paulo - SP

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - CNPJ 61.198.164/0001-60 - Código Susep (05886)

Relação de Itens Completa - Auto Frota

Orçamento no. : 60376107

Dados do Cliente:

Razão Social: MUNICIPIO DE MARMELEIRO

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Tipo de Pessoa: Jurídica

Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL

Data: 26/02/2025

Validade: 28/03/2025

Tarifa: Fevereiro/2025

Última Liberação: 26/02/2025

Vigência: 26/02/2025 - 06/08/2025

Quantidade de Itens: 1

Operação de Negócio: Convencional

Data da impressão: 27/02/2025

Tipo de Contratação: Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou Livre Escolha - Peças Genuínas e/ou Originais

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	24
96	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - CAMINHAO 9.180 DELIVERY 4X2(E6) ANO/MODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 5151856 0Km: Sim QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: ENDOSSO OPERAÇÃO: INCLUSAO REGIÃO DE RISCO: MARMELEIRO - PR UTILIZAÇÃO: TRANSP. DE CARGA PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 8.792,00 Tipo: 25% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 400.000,00 DCT 1R - IS R\$ 400.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 100.000,00 DMO 1R - IS R\$ 100.000,00 Cls. 45V Vidros 76R / IS: R\$ 50.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Lanternas LED: R\$ 2.320,50 Retrovisores: R\$ 1.435,00 Laterais: R\$ 554,75 Faróis: R\$ 1.046,50 Faróis LED: R\$ 6.051,50 Faróis XENON: R\$ 6.051,50 Lanternas: R\$ 950,25 Parabrisa: R\$ 1.190,00 Vidro Traseiro: R\$ 1.146,25	

DMT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DMT DESAT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DMT DESAT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
DCT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DCT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DCT DESAT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DCT DESAT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
GU 1R	GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 1º RISCO
GU 2R	GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 2º RISCO
GU DESAT 1R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 1º RISCO
GU DESAT 2R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 2º RISCO
APP C/ DMH	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES
DMO 1R	DANOS MORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMO 2R	DANOS MORAIS A TERCEIROS 2º RISCO

Carro Reserva:

26C	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26E	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26A	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26F	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26B	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26G	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26J	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26K	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26H	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26L	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26I	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26M	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26N	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26O	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26P	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26Q	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26T	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26S	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS

Proteção a Vidros:

78S	78S - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA
76R	76R - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA
78R	78R - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA
76	076 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA

45V	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - REFERENCIADA
45Y	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - LIVRE ESCOLHA
045	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - REFERENCIADA
45X	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - LIVRE ESCOLHA
45E	COMPACTA: SIN 2000KM / PANE 100KM - REFERENCIADA

Índice de Cláusulas:

CLS. 104	104 - EXTENSÃO DE PERÍMETRO
CLS. 115	115 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF - DMT
CLS. 112	112 - EXTENSÃO DA COBERTURA DA APÓLICE
CLS. 20N	20N - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
CLS. 997	997 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA
CLS. 111	111 - EXTENSÃO PARA VEÍCULOS REBOCADOS

Acessórios:

CARROC.	CARROCERIA
EQUIP.	EQUIPAMENTOS
SOM	SOM
KIT G	KIT - GÁS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2025 (Inexigibilidade Nº 002/2025 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01205-905, Telefone (011) 3366-3258, e-mail: edital.autofrota@portoseguro.com.br, representada neste ato pelo Sr. Paulo Roberto de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 342.265.568-95 e pela Sra. Elaine Martinelli de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 168.154.958-17, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Departamento:	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	CHEVROLET / SPIN 1.8L AT LTZ	Assist. Social	961,49	961,49
2	1	Un.	IVECO / DAILY50 RR PAS	Esportes	1.360,47	1.360,47
3	1	Un.	RENAULT / KWID ZEN 2	Saúde	712,53	712,53
4	1	Un.	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT	Saúde	778,61	778,61
5	1	Un.	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT	Saúde	778,61	778,61
6	1	Un.	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT	Saúde	778,61	778,61
7	1	Un.	FIAT / STRADA ENDURANCE CS 1.3 FLEX 107 HP	Saúde	904,92	904,92
8	1	Un.	VW / SAVEIRO CL	Meio Ambiente	498,08	498,08
9	1	Un.	FORD / F11000	Urbanismo	732,16	732,16
10	1	Un.	FORD / F12000	Viação	743,53	743,53
Valor Total						8.249,01

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.249,01** (oito mil e duzentos e quarenta e nove reais e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.



5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.69.03.00	0
367		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.69.03.00	0
417	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.69.03.00	0
427	09.05	08.243 0025 2.088	3.3.90.39.69.03.00	0
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.69.03.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.69.03.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	0
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	303
344	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.69.02.00	0
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.69.03.00	0
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.69.03.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.69.03.00	510

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será até a data de **05 de agosto de 2025**, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:



8.6.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.6.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.6.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.6.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.6.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.6.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8.7. DAS COBERTURAS

8.7.1. Referente aos veículos relacionados abaixo:

(A) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); l) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.

(B) VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 550 KM:

b) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Município de Marmeleiro ou no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.
- Raio e suas consequências.



- Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); 1) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
- Granizo.
- Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

8.7.2. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- e) chaveiro.
- f) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 550 km.
- g) guincho para distância de até 550 km.
- h) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
- e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

8.7.3. A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
- b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

8.8. DA FRANQUIA

8.8.1. O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- b) Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), não sendo cumulativas.
- d) A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- d) Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.
- f) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à CONTRATADA.
- g) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.



h) O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

8.9. DA APÓLICE

8.9.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o CONTRATANTE.

8.9.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

8.9.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do Anexo IV de Referência, sendo que para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se:

- I – Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).
- II – Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

8.9.4. Bônus, quando houver, observando os valores do Anexo IV.

8.9.5. Franquia aplicável, observando os valores do Anexo IV.

8.9.6. A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

8.9.7. Após a disponibilização da referida apólice, o CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

8.9.8. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

8.9.9. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município.

8.9.10. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

8.10. DA AVARIA

8.10.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

8.10.2. Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

8.10.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.



8.10.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

8.11. DO AVISO DE SINISTRO

8.11.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

8.11.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

8.11.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

8.11.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

8.12. DOS BÔNUS

8.12.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos em cada veículo.

8.13. DO ENDOSSO

8.13.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.

8.13.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

8.13.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

8.13.4. O pedido de endosso referente às secretarias municipais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município.

8.14. SALVADOS

8.14.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

8.14.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

8.15. REGULAÇÃO DE SINISTRO

8.15.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.



8.15.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

8.15.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

8.15.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.

8.15.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

8.15.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

8.16. DA INDENIZAÇÃO

8.16.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

8.16.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

8.16.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8.17. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

8.17.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

8.17.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

8.17.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

8.18. DA INCLUSÃO

8.18.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

8.19. DA EXCLUSÃO

8.19.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:



$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

a) O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

b) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

c) A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.

d) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

8.20. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

8.20.1. Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) em participar do certame a vistoria dos veículos, para melhor formulação de suas propostas e reconhecimento do objeto do presente edital, no seguinte endereço: Avenida Macali, nº 255 – Centro.

8.20.2. Tais visitas deverão ser previamente agendadas junto à administração Municipal, pelo telefone nº (46) 3525-8100, até 02 (dois) dias úteis anteriores àquele em que se realizará a sessão pública para abertura do certame, no horário das 07h30min horas às 11h30min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP.



11.22. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

11.23. A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.

11.24. Indenizar o Município de Marmeleiro, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.

11.25. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Idiones Maria Bruni Padilha, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rogério Pereira de Melo, Elcio Maldonado Valenzuela e Valmor Ferreira da Luz.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:



13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

244

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Marmeleiro, 20 de janeiro de 2025.

JANDER LUIZ
Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF-A3, OU=JEM
BRANCO, OU=14030336000101, OU=presencial, CN=
JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.20 07:49:27-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

LOSS:74482637
904

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

Assinado de
forma digital
por PAULO
ROBERTO DE
CARVALHO:3
4226556895

Assinado de
forma digital
por PAULO
ROBERTO DE
CARVALHO:342
26556895

Assinado de
forma digital por
FERNANDA
DIEGUES
CAVALHEIRO:325
32518747800
18747800

PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGURO GERAIS
Paulo Roberto de Carvalho
Elaine Martinelli de Oliveira
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2025 (Inexigibilidade Nº 005/2025 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01205-905, Telefone (011) 3366-3258, e-mail: edital.autofrota@portoseguro.com.br, representada neste ato pelo Sr. Paulo Roberto de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 342.265.568-95 e pela Sra. Elaine Martinelli de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 168.154.958-17, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Departamento:	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	IVECO / DAILY50 RR PAS	Saúde	1.396,22	1.396,22
Valor Total						1.396,22

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.396,22** (um mil e trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	0
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	303
344	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.69.02.00	0



CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será até a data de **05 de agosto de 2025**, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.6.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.6.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.6.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.6.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



8.6.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.6.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8.7. DAS COBERTURAS

8.7.1. Referente aos veículos relacionados abaixo:

(A) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); l) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.

(B) VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 550 KM:

b) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Município de Marmeleiro ou no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.
- Raio e suas consequências.
- Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); l) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
- Granizo.
- Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

8.7.2. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- e) chaveiro.
- f) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 550 km.
- g) guincho para distância de até 550 km.
- h) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
- e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.



8.7.3. A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

a) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;

b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

8.8. DA FRANQUIA

8.8.1. O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

b) Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), não sendo cumulativas.

d) A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

d) Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

f) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à CONTRATADA.

g) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

h) O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

8.9. DA APÓLICE

8.9.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o CONTRATANTE.

8.9.2. Deverá constar na apólice:

a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total.

d) Prêmios discriminados por cobertura.

8.9.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do Anexo IV de Referência, sendo que para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se:

I – Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).

II – Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

8.9.4. Bônus, quando houver, observando os valores do Anexo IV.



8.9.5. Franquia aplicável, observando os valores do Anexo IV.

8.9.6. A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

8.9.7. Após a disponibilização da referida apólice, o CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

8.9.8. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

8.9.9. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município.

8.9.10. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

8.10. DA AVARIA

8.10.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

8.10.2. Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

8.10.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

8.10.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

8.11. DO AVISO DE SINISTRO

8.11.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

8.11.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

8.11.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

8.11.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

8.12. DOS BÔNUS



8.12.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos em cada veículo.

8.13. DO ENDOSSO

8.13.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.

8.13.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

8.13.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

8.13.4. O pedido de endosso referente às secretarias municipais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município.

8.14. SALVADOS

8.14.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

8.14.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

8.15. REGULAÇÃO DE SINISTRO

8.15.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

8.15.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

8.15.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

8.15.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.

8.15.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

8.15.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

8.16. DA INDENIZAÇÃO

8.16.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.



8.16.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

8.16.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8.17. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

8.17.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

8.17.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

8.17.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

8.18. DA INCLUSÃO

8.18.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

8.19. DA EXCLUSÃO

8.19.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

a) O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

b) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

c) A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.

d) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

8.20. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS



8.20.1. Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) em participar do certame a vistoria dos veículos, para melhor formulação de suas propostas e reconhecimento do objeto do presente edital, no seguinte endereço: Avenida Macali, nº 255 – Centro.

8.20.2. Tais visitas deverão ser previamente agendadas junto à administração Municipal, pelo telefone nº (46) 3525-8100, até 02 (dois) dias úteis anteriores àquele em que se realizará a sessão pública para abertura do certame, no horário das 07h30min horas às 11h30min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP.

11.22. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

11.23. A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.

11.24. Indenizar o Município de Marmeleiro, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.

11.25. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).



12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Rogério Pereira de Melo.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.



13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para



fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

161

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 20 de fevereiro de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:74482637904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904
NDI: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.20 08:36:58-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

PAULO
ROBERTO DE
CARVALHO:342
26556895

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO DE
CARVALHO:3422655
6895

FERNANDA
DIEGUES
CAVALHEIRO:325187
47800

Assinado de forma
digital por
FERNANDA DIEGUES
CAVALHEIRO:325187
47800

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGURO GERAIS**
Paulo Roberto de Carvalho
Elaine Martinelli de Oliveira
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01205-905, Telefone (011) 3366-3258, e-mail: edital.autofrota@portoseguro.com.br, representada neste ato pelo Sr. Paulo Roberto de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 342.265.568-95 e pela Sra. Elaine Martinelli de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 168.154.958-17, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 024/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 024/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário do Prêmio	Valor Total do Prêmio
1	1	Unid.	CAMINHÃO BASCULANTE VW MODELO 24.220	900,00	900,00
2	1	Unid.	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	900,00	900,00
3	1	Unid.	ÔNIBUS – VW/ MOD. GRANMINI	1.100,00	1.100,00
4	1	Unid.	ÔNIBUS – VW/ MOD. GRANMINI	1.100,00	1.100,00
5	1	Unid.	CAMINHÃO BASCULANTE VW MOD. 24.220 EURO3 WORKER	1.500,00	1.500,00
6	1	Unid.	FIAT/UNO MILLE WAY ECON.	900,00	900,00
7	1	Unid.	ÔNIBUS – MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	1.100,00	1.100,00
8	1	Unid.	CAMINHÃO VW MODELO 24.220 EURO II WORKER COM CARROCERIA TIPO CAÇAMBA BASCULANTE	1.500,00	1.500,00
9	1	Unid.	RENAULT/LOGAN EXP 16	900,00	900,00
10	1	Unid.	CAMINHÃO VW MODELO 24250 CONSTELLATION COM CARROCERIA TIPO CAÇAMBA	1.500,00	1.500,00
11	1	Unid.	FIAT/UNO MILLE ECONOMY 4	900,00	900,00
12	1	Unid.	CAMINHÃO VW MODELO CONSTELLATION COM CARROCERIA TIPO CAÇAMBA	1.500,00	1.500,00
13	1	Unid.	FIAT/ UNO MILLE WAY ECONOMY	900,00	900,00
14	1	Unid.	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 1519EOD – 4X2 48 LUGARES	1.100,00	1.100,00
15	1	Unid.	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 1519EOD – 4X2 22 LUGARES	1.100,00	1.100,00
16	1	Unid.	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 48 LUGARES - ESCOLAR	1.100,00	1.100,00
17	1	Unid.	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1519 - 55 LUGARES - ESCOLAR	1.100,00	1.100,00
18	1	Unid.	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1519 - 55 LUGARES – ESCOLAR	1.100,00	1.100,00
19	1	Unid.	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1519 - 55 LUGARES - ESCOLAR	1.100,00	1.100,00
20	1	Unid.	FIAT/STRADA WORKING CE	1.100,00	1.100,00
21	1	Unid.	FIAT PALIO FIRE ECONOMY 1.0	900,00	900,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

22	1	Unid.	PAS/ÔNIBUS VW 1519	1.100,00	1.100,00
23	1	Unid.	CAMINHÃO FORD CARGO COM CARROCERIA TIPO CAÇAMBA	1.500,00	1.500,00
24	1	Unid.	CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 2729 K/36 COM CARROCERIA TIPO CAÇAMBA	1.500,00	1.500,00
25	1	Unid.	ÔNIBUS MERCEDES BENZ/ MARCOPOLO SENIOR ON	1.100,00	1.100,00
26	1	Unid.	RENAULT/MASTER CH CABINE CAMIONETE /C. ABERTA DIESEL	1.100,00	1.100,00
27	1	Unid.	CHEVROLET/SPIN 1.8 L AT LTZ	900,00	900,00
28	1	Unid.	VW/GOL TL MC	900,00	900,00
29	1	Unid.	VW/GOL TL MC	900,00	900,00
30	1	Unid.	VW/GOL TL MC	900,00	900,00
31	1	Unid.	VW GOL TL MC	900,00	900,00
32	1	Unid.	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER	2.800,00	2.800,00
33	1	Unid.	CHEVROLET/MONTANA LS2	1.200,00	1.200,00
34	1	Unid.	FORD/CARGO 2629 6X4 M	1.100,00	1.100,00
35	1	Unid.	FIAT/STRADA HD WK CC	1.100,00	1.100,00
36	1	Unid.	RENAULT/MASTER MART L3 / MICRO ÔNIBUS TIPO VAN	1.100,00	1.100,00
37	1	Unid.	VW/GOL TL MCV	900,00	900,00
38	1	Unid.	RENAULT / SANDERO EXPRESSION 1.6 SCE	1.000,00	1.000,00
39	1	Unid.	CAMINHÃO MERCEDES BENZ ACCELO 1316/44. CAMINHÃO COLETOR DE RECICLÁVEIS.	1.100,00	1.100,00
40	1	Unid.	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 260E30	1.100,00	1.100,00
41	1	Unid.	RENAULT / SANDERO 1.6 EXP16SCE	1.000,00	1.000,00
42	1	Unid.	RENAULT / SANDERO 1.6 EXP16SCE	1.000,00	1.000,00
43	1	Unid.	CITROEN AIR CROSS 1.6 START	1.000,00	1.000,00
44	1	Unid.	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/ VOLARE V8L	1.300,00	1.300,00
45	1	Unid.	RENAULT/ MASTER NIKS MO20 MICRO ÔNIBUS TIPO VAN	2.000,00	2.000,00
46	1	Unid.	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V9L	1.300,00	1.300,00
47	1	Unid.	RENAULT MASTER L2H2 – AMBULÂNCIA	2.900,00	2.900,00
48	1	Unid.	CHEVROLET/MONTANA	1.300,00	1.300,00
49	1	Unid.	RENAULT MASTER L3H2	2.000,00	2.000,00
50	1	Unid.	CHEV/SPIN 1.8 AT LTZ	1.000,00	1.000,00
51	1	Unid.	HYUNDAI / NEW HB 20 1.6M VISION	1.000,00	1.000,00
52	1	Unid.	HYUNDAI / NEW HB 20 1.6M VISION	1.000,00	1.000,00
53	1	Unid.	VW/GOL 1.0 L MC4	1.000,00	1.000,00
54	1	Unid.	VW/GOL 1.0 L MC4	1.000,00	1.000,00
55	1	Unid.	VW/GOL 1.0 L MC4	1.000,00	1.000,00
56	1	Unid.	FIAT/DUCATO MAXICARGO	2.000,00	2.000,00
57	1	Unid.	HYUNDAI / NEW HB 1.0 SENSE	1.000,00	1.000,00
58	1	Unid.	HYUNDAI / NEW HB 1.0 SENSE	1.000,00	1.000,00
59	1	Unid.	VW/GOL 1.0 L MC4	1.000,00	1.000,00
60	1	Unid.	VW/17.190 CRM 4X2 ROB	1.800,00	1.800,00
61	1	Unid.	FIAT/STRADA FREEDOM CD 1.3	1.300,00	1.300,00
62	1	Unid.	FIAT/STRADA FREEDOM 13CS	1.300,00	1.300,00
63	1	Unid.	FIAT/STRADA FREEDOM 13CS	1.300,00	1.300,00
64	1	Unid.	M. BENZ/LO 916 ESC U	2.000,00	2.000,00
65	1	Unid.	M. BENZ/ATEGO 2730K6X4CE	1.800,00	1.800,00
66	1	Unid.	M. BENZ/ATEGO 2730K6X4CE	1.800,00	1.800,00
67	1	Unid.	CHEVROLET/ONIX PLUS 10TAT PR2	1.000,00	1.000,00
68	1	Unid.	M. BENZ/CAIO LO 916.ORE	2.000,00	2.000,00
69	1	Unid.	M. BENZ/CAIO LO 916.ORE	2.000,00	2.000,00
70	1	Unid.	VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR	900,00	900,00
71	1	Unid.	FIAT/STRADA FREEDOM 13CD	900,00	900,00
72	1	Unid.	RENAULT/MASTER L3 CM AMB	900,00	900,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

73	1	Unid.	PEUGEOT/BOXER JI MO	900,00	900,00
74	1	Unid.	PEUGEOT/BOXER JI MO	1.000,00	1.000,00
75	1	Unid.	TOYOTA/COROLLA XEI	900,00	900,00
76	1	Unid.	HYUNDAI/HB20 10M SENSE	900,00	900,00
77	1	Unid.	VW/NEOBUS 15.190 ESCOLAR	900,00	900,00
78	1	Unid.	FIAT/SCUDO TCA MIS	900,00	900,00
79	1	Unid.	FIAT/STRADA FREEDOM CD 1.3	900,00	900,00
80	1	Unid.	VW/SAVEIRO CD RB MPI	900,00	900,00
81	1	Unid.	VW/SAVEIRO CD RB MPI	900,00	900,00
82	1	Unid.	VW/SAVEIRO CD RB MPI	900,00	900,00
83	1	Unid.	SR/BRL P13 SE CARGA SEMI-REBOQUE	900,00	900,00
84	1	Unid.	SCANIA/G 380 A4X2	900,00	900,00
Valor Total					100.200,00

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato d/Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.69.03.00	0
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.69.03.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.69.03.00	511
437	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.69.03.00	0
451	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.39.69.03.00	0
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.69.03.00	0
368		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.69.03.00	0
410	09.03	08.243 0025 6.045	3.3.90.39.69.03.00	0
420	09.05	08.243 0025 2.088	3.3.90.39.69.03.00	0
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.69.01.00	0
188		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.69.01.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.69.01.00	104
200		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.01.00	0
201		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.01.00	103
202		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.01.00	104
203		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.01.00	119
204		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.01.00	1043
213		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.69.01.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.69.03.00	0
188		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.69.03.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.69.03.00	104
200		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.03.00	0
201		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.03.00	103



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1766

ESTADO DO PARANÁ

202		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.03.00	104
203		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.03.00	119
204		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.69.03.00	1043
213		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.69.03.00	103
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.69.03.00	0
486	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.69.03.00	0
276		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	0
277		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	303
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	348
570		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	357
585		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	885
586	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	898
587		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	899
588		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	911
589		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	359
305		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.69.02.00	303
310		10.302 0017 2.030	3.3.90.39.69.02.00	303
343		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.69.02.00	0
344	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.69.02.00	510
573		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.69.02.00	353
574		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.69.02.00	494
543	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.69.03.00	0
145		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.69.03.00	0
146	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.69.03.00	510

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 05 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.



8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.6.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.6.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.6.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.6.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.6.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.6.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8.7. DAS COBERTURAS

8.7.1. Referente aos veículos relacionados abaixo:

(A) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); l) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.

(B) VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 550 KM:

b) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Município de Marmeleiro ou no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.



- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.
- Raio e suas consequências.
- Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); l) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
- Granizo.
- Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

8.7.2. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) chaveiro.
- b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 550 km.
- c) guincho para distância de até 550 km.
- d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
- e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

8.7.3. A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
- b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

8.8. DA FRANQUIA

8.8.1. O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- b) Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), não sendo cumulativas.
- d) A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- d) Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.



f) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à CONTRATADA.

g) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

h) O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

8.9. DA APÓLICE

8.9.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o CONTRATANTE.

8.9.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

8.9.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do Anexo IV de Referência, sendo que para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se:

- I – Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).
- II – Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

8.9.4. Bônus, quando houver, observando os valores do Anexo IV.

8.9.5. Franquia aplicável, observando os valores do Anexo IV.

8.9.6. A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

8.9.7. Após a disponibilização da referida apólice, o CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

8.9.8. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

8.9.9. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município.

8.9.10. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

8.10. DA AVARIA

8.10.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

8.10.2. Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.



8.10.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

8.10.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

8.11. DO AVISO DE SINISTRO

8.11.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

8.11.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

8.11.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

8.11.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

8.12. DOS BÔNUS

8.12.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos em cada veículo.

8.13. DO ENDOSSO

8.13.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.

8.13.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

8.13.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

8.13.4. O pedido de endosso referente às secretarias municipais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município.

8.14. SALVADOS

8.14.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

8.14.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

8.15. REGULAÇÃO DE SINISTRO



8.15.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

8.15.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

8.15.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

8.15.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.

8.15.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

8.15.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

8.16. DA INDENIZAÇÃO

8.16.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

8.16.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

8.16.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8.17. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

8.17.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

8.17.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

8.17.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

8.18. DA INCLUSÃO

8.18.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

8.19. DA EXCLUSÃO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.19.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

a) O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

b) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

c) A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.

d) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

8.20. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

8.20.1. Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) em participar do certame a vistoria dos veículos, para melhor formulação de suas propostas e reconhecimento do objeto do presente edital, no seguinte endereço: Avenida Macali, nº 255 – Centro.

8.20.2. Tais visitas deverão ser previamente agendadas junto à administração Municipal, pelo telefone nº (46) 3525-8100, até 02 (dois) dias úteis anteriores àquele em que se realizará a sessão pública para abertura do certame, no horário das 07h30min horas às 11h30min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à Contratante:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP.

11.22. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e



particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

11.23. A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.

11.24. Indenizar o Município de Marmeleiro, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.

11.25. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais dar previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os ser e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Evandro Marcelo Pasqualoto, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Ernani José Menzen, Airton Neri Rama, Willian de Seixas Testolin, Edson Luiz Maciel, Elcio Maldonado Valenzuela e Valmor Ferreira da Luz.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.



13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, Sra. Silmara Terezinha Brambilla.

13.5. As comunicações entre Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata de registro de preços;



- 13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;
- 13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual;
- 13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal;
- 13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 06 de agosto de 2024.

PAULO JAIR

PILATI:52470423

953

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

Assinado de forma digital
por PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2024.08.06 10:22:30
-03'00'

Assinado de
forma digital
por PAULO
ROBERTO DE
CARVALHO:3
4226556895

Assinado de
forma digital por
ELAINE
MARTINELLI DE
OLIVEIRA:1681
5495817

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS**

Paulo Roberto de Carvalho

Elaine Martinelli de Oliveira

Contratada

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Privado Integrante da Administração Indireta - Órgão Previdenciário
Sede: TIBAGI **Gestor:** NEREU JUNIO DE ALMEIDA (Exercício 2024)

18/2024
Nº Licitação

09/12/2024
Data da Abertura

R\$1.923,80
Valor

Processo Dispensa
Modalidade

43/2024 (09/12/2024)
Edital da Licitação (Publicação)

Homologada
Em 10/12/2024

Objeto
Contratação de cobertura de seguro para veículo do TIBAGIPREV

Tipo de Avaliação
Classificação do Objeto
Regime de Execução
Natureza da Licitação

Dispensa/Inexigibilidade
Compras e Serviços
Serviços em Geral
Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 13/01/2025, sua última atualização foi dia 13/01/2025, com informações referentes a 12/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Outras Unidades e Medidas	COBERTURA DE SEGURO PARA VEÍCULO AUMOTIVO OFICIAL	1	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	1.923,80	1	1.923,80

Ação

Participantes

Convocado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Legislativo - a Câmara Municipal
MAUÁ DA SERRA, população de 9.628 habitantes NELSON BONIN GONCALVES (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 21/12/2024, dados estes referentes a 11/2024

6/2024

Nº Licitação

13/12/2024

Data da Abertura

R\$2.980,07

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

29/2024 (06/12/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 13/12/2024

Objeto

Contratação de empresa especializada para realizar seguro do veículo oficial da Câmara Municipal de Mauá da Serra - PR.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 09/01/2025, sua última atualização foi dia 09/01/2025, com informações referentes a 12/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Outras Unidades e Medidas	Contratação de seguro total do veículo Onix Plus Premier, tipo sedan, cor branco, Ano de Fabricação 2023 e Modelo 2024, Placa: SFA5B92, Chassi: 9BG6Y69H0RG204149. Com as seguintes coberturas mínimas:	1	GENTE SEGURADORA SA	2.980,07	1	2.980,07

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município OURO VERDE DO OESTE, população de 7.031 habitantes LUCIAN ALUISIO DIERINGS (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 10/01/2025, dados estes referentes a 11/2024

81/2024

Nº Licitação

18/12/2024

Data da Abertura

R\$23.597,10

Valor

Pregão

Modalidade

133/2024 (02/12/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 18/12/2024

Objeto

Contratação de seguro para os veículos oficiais que compõem a frota do Município de Ouro Verde do Oeste/PR.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 03/01/2025, sua última atualização foi dia 10/01/2025, com informações referentes a 12/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Unidade	SEGURO - VEÍCULO VOLKSWAGEN/SAVEIRO TRENDLINE, 1.6, FAB/MOD. 2023/2023, COR; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA, CHASSI: 9BWK45U9PP081669, PLACA SFA0I41, RENAVAM: 01371865881 COM AS SEGUINTES COBERTURAS: - RCF DANOS MATERIAIS: R\$150.000,00 - RCF CORPORAIS	1	GENTE SEGURADORA SA	722,25	1	722,25
2	2	1	Unidade	SEGURO - VEÍCULO MERCEDES BENZ/CAMINHÃO ATEGO 1419. 4X2. FAB/MOD: 2023/2023. COMBUSTÍVEL: DIESEL; Nº DE PASSAGEIROS: 3. CHASSI: 9BM951500PB326188; PLACA SFE4H66. RENAVAM: 01378740219; COM AS SEGUINTES COBERTURAS: - RCF DANOS MATERIAIS: R\$150.000,00 -	1	GENTE SEGURADORA SA	1.495,10	1	1.495,10
3	3	1	Unidade	SEGURO - VEÍCULO VOLKSWAGEN/GOL, 1.0, FAB/MOD. 2009/2010, COR; TOTAL FLEX, CHASSI: 9BWA05U0AT161399, PLACA ARZ5A76, RENAVAM: 00178909190 COM AS SEGUINTES COBERTURAS: - RCF DANOS MATERIAIS: R\$150.000,00 - RCF CORPORAIS: R\$ 150.000,00 - RCF DANOS MORA	1	GENTE SEGURADORA SA	458,30	1	458,30
4	4	1	Unidade	SEGURO - VEÍCULO MERCEDES BENZ/SPRINTER 517-CDI 2.2 VAN, FAB/MOD. 2024/2025, COR; COMBUSTÍVEL: DIESEL, Nº DE PASSAGEIROS: 21 (20+1), CHASSI: 8AC907857SE253600, COM AS SEGUINTES COBERTURAS: - RCF DANOS MATERIAIS: R\$150.000,00 - RCF CORPORAIS: R\$ 150.0	1	GENTE SEGURADORA SA	1.335,69	1	1.335,69
5	5	1	Unidade	SEGURO - VEÍCULO MERCEDES BENZ/SPRINTER 517-CDI 2.2 VAN, FAB/MOD. 2024/2025, COR; COMBUSTÍVEL: DIESEL, Nº DE PASSAGEIROS: 21 (20+1), CHASSI: 8AC907857SE253561, COM AS SEGUINTES COBERTURAS: - RCF DANOS MATERIAIS: R\$150.000,00 - RCF CORPORAIS: R\$ 150.0	1	GENTE SEGURADORA SA	1.306,06	1	1.306,06
6	6	1	Unidade	SEGURO - VEÍCULO IVECO/BUS 15-210E-C; FAB/MOD: 2024/2025. COR: AMARELA. COMBUSTÍVEL: DIESEL. 60P. (TRANSPORTE ESCOLAR). CHASSI: 93ZK61LFZS8705997. PLACA: TAQ4J97, RENAVAM: 01405295926, COM AS SEGUINTES COBERTURAS: - RCF DANOS MATERIAIS: R\$150.000,00	1	GENTE SEGURADORA SA	1.600,00	1	1.600,00
7	7	1	Unidade	SEGURO RCO - VEÍCULO MERCEDES BENZ/SPRINTER 517-CDI 2.2 VAN, FAB/MOD. 2024/2025, COR; COMBUSTÍVEL: DIESEL, Nº DE PASSAGEIROS: 21 (20+1), CHASSI: 8AC907857SE253600. VALOR TOTAL DA COBERTURA: R\$4.034.750,00 - CASCO: 100% FIPE.	1	GENTE SEGURADORA SA	2.040,00	1	2.040,00
8	8	1	Unidade	SEGURO RCO - VEÍCULO MERCEDES BENZ/SPRINTER 517-CDI 2.2 VAN, FAB/MOD. 2024/2025, COR; COMBUSTÍVEL: DIESEL, Nº DE PASSAGEIROS: 21 (20+1), CHASSI: 8AC907857SE253561. VALOR TOTAL DA COBERTURA: R\$4.034.750,00 - CASCO: 100% FIPE.	1	GENTE SEGURADORA SA	2.040,00	1	2.040,00

								85
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
								Total (R\$)
9		1	Unidade	SEGURO RCO - VEÍCULO IVECO/BUS 15-210E-C; FAB/MOD: 2024/2025. COR: AMARELA. COMBUSTÍVEL: DIESEL. 60P. (TRANSPORTE ESCOLAR). CHASSI: 93ZK61LFZS8705997. PLACA: TAQ4J97, RENAVAM: 01405295926. VALOR TOTAL DA COBERTURA: R\$4.034.750,00 - CASCO: 100% FIPE	1	GENTE SEGURADORA SA	2.040,00	1
Ação								
Participantes								
Convocado								
Comissão								
Publicação Edital								
Obras								
Pagamentos								
Convênio								
Contrato								

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município BOA ESPERANÇA, população de 4.622 habitantes JOEL CELSO BUSCARIOL (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 17/12/2024, dados estes referentes a 11/2024

52/2024

Nº Licitação

26/12/2024

Data da Abertura

R\$58.454,74

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

130/2024 (23/12/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 27/12/2024

Objeto

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULO S-10 PLACA RHT5181 E CONTRATAÇÃO DE SHOW E GERADOR DE ENERGIA PARA O EVENTO REVÉILLON

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 03/01/2025, sua última atualização foi dia 03/01/2025, com informações referentes a 12/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Outras Unidades e Medidas	Seguro para o Veículo Chevrolet S10Cab Dupla LTZ 2.8, contemplando: Completo + assint Km ilimitado/serviços - Danos aos vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis- Rede Referenciada- Franquia para-brisa/Traseiro- Franquia Retrovisor-Franquia lanternas e	1	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	6.854,74	1	6.854,74
2	1	1	Outras Unidades e Medidas	Contratação de show com 3 horas e 30 minutos deduração a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024 no evento Réveillon do município de Boa Esperança (PR). Despesas como transporte, traslado, camarim, alimentação e hospedagem deverão ser suportadas	1	SERGIO EDUARDO GIRONDI FUSO 05849898905	42.000,00	1	42.000,00
3	1	1	Outras Unidades e Medidas	Locação de gerador de energia de no mínimo 180 KVA para atender a Festa de Reveillon no Município de Boa Espernaça. Incluso todas as despesas diretas e indiretas necessárias para o pleno funcionamento do gerador durante o período de uso no evento. In	1	J. L. MUNHOZ - PRODUCAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - EPP	9.600,00	1	9.600,00

Ação

Participantes

Convitado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município IMBITUVA, população de 30.757 habitantes CELSO KUBASKI (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 10/01/2025, dados estes referentes a 11/2024

36/2024

Nº Licitação

06/11/2024

Data da Abertura

R\$1.900,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

224/2024 (06/11/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 06/11/2024

Objeto

PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO MB SPRINTER, PLACAS AYC2F81, REFERENTE À APÓLICE DE SEGURO Nº 01.31.0119540 EMITIDA PELA GENTE SEGURADORA S/A

Tipo de Avaliação

Classificação do Objeto

Regime de Execução

Natureza da Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Compras e Serviços

Serviços em Geral

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 26/12/2024, sua última atualização foi dia 26/12/2024, com informações referentes a 11/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Unidade	PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO MB SPRINTER, PLACAS AYC2F81	1	ALESSI CHAPEAÇÃO E PINTURA LTDA - ME	1.900,00	1	1.900,00

Ação

Participantes

Convitado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município NOVA AMÉRICA DA COLINA , população de 3.299 habitantes SEBASTIÃO ROGATTI (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 28/12/2024, dados estes referentes a 10/2024

31/2024

Nº Licitação

23/07/2024

Data da Abertura

R\$3.928,38

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

74/2024 (23/07/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 29/07/2024

Objeto

contratação pelo período de 12 meses de seguro para o veículo MARCOPOLLO VIAGGIO G6 Ano/Modelo: 2008/2008, que compõe a frota do Município de Nova América da Colina.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Processo de Dispensa - Lei nº 14.133/21

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 24/12/2024, sua última atualização foi dia 24/12/2024, com informações referentes a 7/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Unidade	Seguro Veicular	1	INVESTPREV SEGURADORA S.A.	3.658,39	1	3.658,39

Ação

Participantes

Convocado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE MISSAL

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município MISSAL, população de 11.301 habitantes ADILTO LUIS FERRARI (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 19/12/2024, dados estes referentes a 11/2024

116/2024

Nº Licitação

22/11/2024

Data da Abertura

R\$2.000,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

791/2024 (22/11/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 22/11/2024

Objeto

DECLARO COMO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, DA LEI Nº 14.133/2021, EM FAVOR DA EMPRESA GERALDO JOSÉ JUNGES & CIA LTDA - ME, ESTABELECIDNA NA RUA ITAPIRANGA, S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 85.890-000, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) SOB Nº 08.509.485/0001-55, A MESMA OBJETIVA O PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO DEVIDO AO SINISTRO Nº 01312403441 OCORRIDO COM O VEÍCULO RENAULT KWID ZEN, PLACA Nº BEJ-7C60.

Tipo de Avaliação

Classificação do Objeto

Regime de Execução

Natureza da Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Compras e Serviços

Serviços em Geral

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 19/12/2024, sua última atualização foi dia 19/12/2024, com informações referentes a 11/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Unidade	PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO DO VEÍCULO RENAULT KWID ZEN ANO/MODELO: 2020/2021, PLACA: BEJ-7C60, DEVIDO AO SINISTRO Nº 01312403441	1	GERALDO JOSE JUNGES & CIA LTDA - ME	2.000,00	1	2.000,00

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CRUZMALTINA, população de 2.896 habitantes NATAL CASAVECHIA (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 31/12/2024, dados estes referentes a 11/2024

76/2024

Nº Licitação

25/11/2024

Data da Abertura

R\$62.214,93

Valor

Pregão

Modalidade

60/2024 (07/11/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 29/11/2024

Objeto

contratação de empresa especializada para emissão de apólice de seguro para os veículos que compõe a frota do Município de Cruzmaltina

Tipo de Avaliação

Classificação do Objeto

Regime de Execução

Natureza da Licitação

Menor Preço - Item

Compras e Serviços

Serviços em Geral

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 10/12/2024, sua última atualização foi dia 23/12/2024, com informações referentes a 11/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Chevrolet Cruze SD LTZ AT na cor Azul Eclipse com capacidade para 5 passageiros. Renavan: 108661. Ano Fab/Mod: 2022/2023. Chassi: 8AGBN69S0PR109179. Pl	1	GENTE SEGURADORA SA	952,13	1	952,13
2	1	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Chevrolet Cruze SD LTZ NB na cor Branca com capacidade para 5 passageiros. Renavan: 1042440775. Ano Fab/Mod: 2015/2015. Chassi: 9BGPN69N0FB211520. Plac	1	GENTE SEGURADORA SA	784,44	1	784,44
3	1	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Volkswagen Gol 1.0L MC4 na Cor Branca com capacidade para 5 passageiros. Renavan: 1255805827. Chassi: 9BWAG45UXNT001607 Ano Fab/Mod: 2021/2022 Placa: B	1	GENTE SEGURADORA SA	567,39	1	567,39
4	1	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Volkswagen Gol 1.0L MC4 na Cor Branca com capacidade para 5 passageiros. Renavan: 1248129277. Chassi: 9BWAG45U8MT091094 Ano Fab/Mod: 2020/2021 Placa: B	1	GENTE SEGURADORA SA	595,45	1	595,45
5	1	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Mercedes-Benz Sprinter TCA AMB Furgão (Ambulância) na Cor Branca com capacidade para 7 passageiros. Renavan: 1244132818. Chassi: 8AC907645ME192905 Ano	1	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	2.767,00	1	2.767,00
6	1	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Renault Master TCA AMB Furgão (Ambulância) na Cor Branca com capacidade para 8 passageiros. Renavan: 1247358248. Chassi: 93YMAFEXCMJ485165 Ano Fab/Mod:	1	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	2.600,00	1	2.600,00
7	1	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Chevrolet Spin 1.8L MT LTZ na cor branco com capacidade para 7 passageiros. Renavan: 1155825702. Chassi: 9BGJC7520JB230922 Ano Fab/Mod: 2018/2018. Plac	1	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	666,00	1	666,00
8	1	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Chevrolet Onix Plus 10TMT LT1 na cor branco com capacidade para 5 passageiros. Renavan: 1299085161. Chassi: 9BGEB69H0PG118116 Ano Fab/Mod: 2022/2023. P	1	GENTE SEGURADORA SA	858,26	1	858,26
9	1	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Chevrolet Spin 1.8L AT ACT7 na cor branco com capacidade para 7 passageiros. Renavan: 1233864502. Chassi: 9BGJK7520LB192088 Ano Fab/Mod: 2020/2020. Pla	1	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	900,00	1	900,00

									91
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
10	1	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Citroen Aircross Startmt na cor branco com capacidade para 5 passageiros. Renavan: 1194520151. Chassi: 935SUNFN1KB520964 Ano Fab/Mod: 2018/2019. Placa	1	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	600,00	1	600,00
11	1	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Chevrolet Onix 10MT HB na cor branco com capacidade para 5 passageiros. Renavan: 1332150800 Chassi: 9BGEA48A0PG241289 Ano Fab/Mod: 2022/2023. Placa SEC	1	GENTE SEGURADORA SA	700,00	1	700,00
12	1	1	Unidade	Contratação de seguro automotivo para o veículo: Ford KA SE 1.0 HA C na cor branco com capacidade para 5 passageiros. Renavan: 1175922495. Chassi: 9BFZH55L6K8260963 Ano Fab/Mod: 2018/2019. Placa: BCS5	1	GENTE SEGURADORA SA	460,88	1	460,88
13	1	1	Outras Unidades e Medidas	Contratação de seguro automotivo para o veículo: CAMINHÃO BASCULANTE M. BENS/ ATRON 2729 K 6X4 na cor branco. Renavan: 00580011739. Chassi: 9BM693388DB924777 Ano Fab/Mod: 2013/2013. Placa: AXR1876 Veí	1	GENTE SEGURADORA SA	1.200,00	1	1.200,00
14	1	1	Outras Unidades e Medidas	Contratação de seguro automotivo para o veículo: CITROEN/C3 LIVE PK 1.0 na cor branco. Renavan: 01347491390. Chassi: 935CEFC2CPB553541 Ano Fab/Mod: 2023/2023. Placa: SEL8B36 Veículo Novo. Utilização:	1	GENTE SEGURADORA SA	500,00	1	500,00
15	1	1	Outras Unidades e Medidas	Contratação de seguro automotivo para o veículo: RENAULT/KWID ZEN 2 na cor branco. Renavan: 01355236441. Chassi: 93YRBB003RJ617428 Ano Fab/Mod: 2023/2024. Placa: SES4I51 Veículo Novo. Utilização: Serv	1	GENTE SEGURADORA SA	481,78	1	481,78
16	1	1	Outras Unidades e Medidas	Contratação de seguro automotivo para o veículo: I/PEUGEOT EXPERT AMBULANCIA RET na cor branco. Renavan:01349683679. Chassi: 9V8VBYHVEPA006511 Ano Fab/Mod: 2022/2023. Placa: SEN9C59 Veículo Usado. Uti	1	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	1.113,00	1	1.113,00
17	1	1	Outras Unidades e Medidas	Contratação de seguro automotivo para o veículo: I/PEUGEOT EXPERT TCA MIS CAMIOETA na cor branco. Renavan: 01363996751. Chassi: 9V8VBYHVEPA003550 Ano Fab/Mod: 2022/2023. Placa: SEG9G03 Veículo Novo. U	1	GENTE SEGURADORA SA	2.300,00	1	2.300,00
18	1	1	Outras Unidades e Medidas	Contratação de seguro automotivo para o veículo: RENAULT/KWID ZEN 2 na cor branco. Renavan:01350591790. Chassi: 93YRBB005RJ592418 Ano Fab/Mod: 2023/2024. Placa: SEN7F56 Veículo Novo. Utilização: Servi	1	GENTE SEGURADORA SA	450,00	1	450,00
19	1	1	Outras Unidades e Medidas	Contratação de seguro automotivo para o veículo: RENAULT/MASTER L1 CM AMBULANCIA na cor branca. Renavan: 01341021626. Chassi: 93YF62001PJ515937 Ano Fab/Mod: 2022/2023. Placa: SEG1C15 Veículo Novo. Uti	1	GENTE SEGURADORA SA	3.900,00	1	3.900,00
Ação									
Participantes									
Convocado									
Comissão									
Publicação Edital									
Obras									
Pagamentos									
Convênio									
Contrato									

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

92

ANEXO I – TABELA DE REFERÊNCIA

Item	Placa	Marca / Modelo	Ano	Chassi	Bônus a conceder Classe	Is Casco	Danos Materiais	Danos Corporais	Franquia	Valor máximo franquia (FIPE)	Ac. Pessoais p/ passageiro - Morte	Ac. Pessoais p/ passageiro – Inv. Perman.	Danos Morais	Cobert assist. 24 horas
1	***	VW / DELIVERY 9.180 DRC 4X2 V-TRONIC, BAU COLETA SELETIVA 5800MT	2024/2025	9535E6TB7SR006010	0	Valor Mercado	100.000,00	100.000,00	Reduzida	10%	10.000,00	20.000,00	10.000,00	Assist. 24 horas













REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.198.164/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/1966	
NOME EMPRESARIAL PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 1489	COMPLEMENTO RUA GUAIANASES, 1238	
CEP 01.205-001	BAIRRO/DISTRITO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARQ.EXP@PORTOSEGURO.COM.BR		TELEFONE (11) 2393-6762	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/ME nº 61.198.164/0001-60 - NIRE 35.3.0004108-9

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Fevereiro de 2023

1. Data, hora e local: 28 de fevereiro de 2023, às 08h, na sede social da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ("Companhia"), localizada na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Composição da Mesa:** Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci - Presidente; Sra. Vanessa Milan Kis - Secretária. **4. Ordem do dia:** A Assembleia Geral foi convocada para deliberar a respeito das seguintes matérias: **a)** Desinvestidura do Sr. Marcelo Zorzo como Diretor da Companhia; **b)** Ratificação da atual composição da Diretoria; e **c)** Ratificação das funções específicas atribuídas a determinados Diretores perante a Superintendência de Seguros Privados. **5. Resumo das Deliberações:** A Assembleia Geral, por unanimidade de votos, deliberou: **5.1.** Aprovar a desinvestidura do Sr. Marcelo Zorzo, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 702.331.385-6 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 412.391.640-68, com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP como Diretor da Companhia, por iniciativa da Companhia e sem justa causa. A Assembleia aprova ainda registrar votos de profundo agradecimento ao Sr. Marcelo Zorzo por sua dedicação e contribuição à Companhia. **5.2.** Ratificar a atual composição da Diretoria da Companhia, com mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará até 31 de março de 2025: **Diretor Presidente:** Roberto de Souza Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.380.778-0 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 641.284.587-91; **CEO - Seguros:** José Rivaldo Leite da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 047.332.458-07, cumulando com o cargo de **Vice-Presidente - Comercial;** **Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional:** Lene Araújo de Lima, brasileira, casada, advogada, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.537.948-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 118.454.608-80; **Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos:** Celso Damadi, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.533.075-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 074.935.318-03; **Diretor Vice-Presidente - Marketing, Clientes e Dados:** Luiz Augusto de Medeiros Arruda, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.183.314-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 286.554.708-64; **Diretor Vice-Presidente - Negócios Financeiros e Serviços:** Marcos Roberto Loução, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.101.916-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 857.239.919-49; **Diretor Vice-Presidente:** Sami Foguel, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.396.262-10 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 263.344.758-94; **Diretor de Produto - Automóvel:** Jaime Soares Batista, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.190.553-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 182.469.498-96; **Diretor Técnico:** Fabio Ohara Morita, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.793.433-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 128.680.328-42; **Diretora de Produção:** Eva Vazquez Montenegro Miguel, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.077.674-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 066.872.138-30; **Diretor de Tecnologia da Informação:** Marcos Rogério Sirelli, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.938.427-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 249.181.618-04; **Diretor de Sinistros:** Marcelo Sebastião da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.113.610-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 112.681.578-05; **Diretor de Atendimento:** Luiz Felipe Milagres Guimarães, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.743.711-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 874.657.877-34; **Diretora Jurídica e Riscos:** Adriana Pereira Carvalho Simões, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.872.526-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 174.320.898-76; **Diretora de Pessoas e Sustentabilidade:** Carolina Helena Zwarg, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.843.686-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 292.135.838-77; **Diretor de Produto - Ramos Elementares:** Jarbas de Medeiros Baciano, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.591.220-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 246.784.718-71; **Diretor de Controladoria:** Rafael Veneziani Kozma, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.397.726-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 200.476.918-16; **Diretor de Produto - Seguros de Pessoas:** Carlos Eduardo Naegeli Gondim, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11071413-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 052.854.947-29; **Diretor de Precificação:** Luiz Vicente Guaranha Lapenta, brasileiro, casado, atuariário, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.736.794-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 801.614.640-68; e **Diretores sem denominação especial:** Izak Rafael Benaderet, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.739.792-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 128.339.398-09; Nelson Santos Aguiar, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.376.886-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 218.048.598-00; Tiago Violin, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.158.840-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 283.416.528-97; e Paulo Henrique Galleguillos Calderon, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.477.879-0 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 965.093.256-91, todos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, permanecendo vago 01 (um) cargo de Diretor sem denominação especial. **5.4.** Ratificar as funções de caráter executivo ou operacional e de fiscalização ou controle, atribuídas a determinados diretores estatutários perante a Superintendência de Seguros Privados, em atendimento à regulamentação aplicável: **I - Funções de caráter executivo ou operacional:** **a.** Diretor responsável pelas relações com a SUSEP - **Jaime Soares Batista;** **b.** Diretor responsável técnico - **Fabio Ohara Morita;** **c.** Diretor responsável administrativo-financeiro - **Celso Damadi;** **d.** Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade - **Rafael Veneziani Kozma;** **e.** Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 - **Jaime Soares Batista;** **f.** Diretor responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados - **José Rivaldo Leite da Silva;** **g.** Diretor responsável pelo relacionamento com o cliente (Resolução CNSP nº 382/20) - **Luiz Felipe Milagres Guimarães;** **h.** Diretor responsável pelo registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros (Resolução CNSP nº 383/20) - **Rafael Veneziani Kozma** e **i.** Diretor responsável pelo *Open Insurance* (Resolução CNSP nº 415/21) - **Fabio Ohara Morita.** **II - Funções de caráter de fiscalização ou controle:** **a.** Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98 (Circulares SUSEP 234 e 612) - **Adriana Pereira Carvalho Simões;** **b.** Diretor responsável pelos controles internos - **Adriana Pereira Carvalho Simões;** **6. Documentos arquivados na sociedade:** procurações. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 28 de fevereiro de 2023. (ass.) **Presidente da Mesa:** Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; **Secretária da Mesa:** Sra. Vanessa Milan Kis; **Acionistas:** **Porto Seguro S.A.**, por seu Diretor, Sr. Lene Araújo de Lima Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional e por sua procuradora, Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; e **Porto Seguro Itaú Unibanco Participações S.A.**, por sua procuradora, Sra. Vanessa Milan Kis. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Vanessa Milan Kis - Secretária. JUCESP** nº 113.680/23-5 em 22/03/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ nº 61.198.164/0001-60 - NIRE 35.3.0004108-9

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2023

1. **Data, Hora e Local:** 30 de maio de 2023, às 10 horas, na sede social da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 1.489, e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Eliseos, CEP 01205-001. 2. **Composição da Mesa:** Presidente: Celso Damadi. Secretária: Vanessa Milan Kis. 3. **Convocação e Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"). 4. **Ordem do Dia:** (i) Aprovar o aumento de capital social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º de seu Estatuto Social; (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iii) Aprovar a contratação da empresa especializada em avaliação patrimonial, Consultamp Auditoria, empresa de avaliação com escritório na Rua Conceição, nº 233, conjunto 2310, 23º andar, Centro, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13010-916, inscrita no CNPJ sob nº 09.286.707/0001-80 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob nº 024818-0/5 ("Consultamp"), para avaliar o valor das ações que serão vendidas objeto do aumento de capital da Companhia, a ser aprovado nesta Assembleia; (iv) Aprovar o laudo contábil de avaliação do patrimônio líquido objeto do aumento de capital da Companhia; e (v) Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações havidas nesta Assembleia. 5. **Deliberações:** A Assembleia Geral, por unanimidade de votos, e sem ressalvas: 5.1. Observado que o capital social está, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, em conformidade com o disposto no caput do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, aprovou o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 877.472.820,10 (oitocentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e dez centavos), passando de R\$ 2.210.885.465,20 (três bilhões, duzentos e dez milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) para R\$ 3.088.358.285,30 (três bilhões, oitenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), mediante a emissão, após arredondamento, de 101.338.515 (cento e um milhões, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e quinze) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. 5.1.1. O capital social, atualmente dividido em 533.052.875 (quinhentos e trinta e três milhões, cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, passa a ser dividido em 634.391.390 (seiscentos e trinta e quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e noventa) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. 5.1.2. A totalidade das 101.338.515 (cento e um milhões, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e quinze) ações emitidas foi subscrita e integralizada pela acionista Porto Seguro S.A., nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata ("Anexo I - Boletim de Subscrição"). 5.1.3. Foi dispensada a fixação de prazo para o exercício do direito de preferência na subscrição das ações, tendo a acionista Porto Seguro Itaú Unibanco Participações S.A. renunciado ao seu direito em favor da acionista Porto Seguro S.A. 5.1.4. Em consequência do deliberado neste item, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º- O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.088.358.285,30 (três bilhões, oitenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), dividido em 634.391.390 (seiscentos e trinta e quatro milhões, trezentos e noventa e um mil e trezentos e noventa) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." 5.2. Aprovou a ratificação da nomeação da Consultamp, para avaliar o patrimônio líquido contábil apurado por meio de livros contábeis referente às ações da Azul Companhia de Seguros Gerais e Itaú Seguros de Auto e Residência, objeto do aumento de capital social aprovado nesta Assembleia, e elaborar os laudos de avaliação correspondentes. 5.3. Aprovou os Laudos de Avaliação do Patrimônio Líquido, constante no Anexo II desta ata, elaborado pela Consultamp, declarando plena concordância com os valores e critérios nele constantes ("Anexo III - Laudos de Avaliação de Patrimônio Líquido"). 5.4. Aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do anexo a esta ata ("Anexo II - Estatuto Social"). 5.5. Autorizou a Diretoria da Companhia a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a formalização do aumento do capital social, bem como a realização de registros e lançamentos competentes. 6. **Documentos arquivados na sede social:** Laudos de Avaliação de Patrimônio Líquido procurações, boletim de subscrição e demais documentos pertinentes a ordem do dia. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. **Acionistas presentes:** Porto Seguro S.A., por seu Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladora e Investimentos, Sr. Celso Damadi, e Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional, Sr. Lene Araújo de Lima; e Porto Seguro Itaú Unibanco Participações S.A., por sua procuradora, Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci. Esta via é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 30 de maio de 2023. **Vanessa Milan Kis** - Secretária. JUCESP nº 284.339/23-4 em 18/07/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo II à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Realizada em 30 de Maio de 2023 - Estatuto Social Consolidado da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, constituída sob a forma de sociedade por ações, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente ("Companhia"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede na Avenida Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianases, nº 1238, Campos Eliseos, na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto a exploração de operações de Seguros de Danos e de Pessoas, em qualquer das suas modalidades ou formas, conforme definido na Legislação vigente. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.088.358.285,30 (três bilhões, oitenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), dividido em 634.391.390 (seiscentos e trinta e quatro milhões, trezentos e noventa e um mil e trezentos e noventa) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas. **Parágrafo 2º -** No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem. **Capítulo III - Diretoria - Artigo 6º -** A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 25 (vinte e cinco) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) CEO - Seguros, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladora e Investimentos, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Comercial, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Negócios Financeiros e Serviços, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Marketing, Clientes e Dados, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor de Produto - Automotivo, 01 (um) Diretor de Produto - Seguros de Pessoas, 01 (um) Diretor de Sinistros, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor de Produção, 01 (um) Diretor de Atendimento, 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação, 01 (um) Diretor de Precificação, 01 (um) Diretor Jurídico e Riscos, 01 (um) Diretor de Pessoas e Sustentabilidade, 01 (um) Diretor de Produto - Ramos Elementares, 01 (um) Diretor de Controladora, e 05 (cinco) Diretores sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único -** Dentre os membros da Diretoria, aquele que for designado como responsável pelos Controles Internos, conforme determina a Resolução CNSP nº 416/2021, competirá as seguintes atribuições: a) orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração de ambos, bem como acompanhar as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; b) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto aos recursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente; c) aprovar os Relatórios emitidos pelas Unidades de Conformidade e de Gestão de Riscos; e d) informar, periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o comitê de riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando, a riscos novos ou emergentes; níveis de exposição a riscos e eventuais limitações e incertezas relacionadas à sua mensuração; ações relativas à gestão de riscos e deficiências correlacionadas com a estrutura de gestão de riscos e ao sistema de controles internos, bem como as alternativas para saneamento. **Artigo 7º -** A investidora dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **Artigo 8º -** A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da Companhia, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º -** Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Companhia; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transgír, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social; d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas; e) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais; f) resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da Companhia. **Parágrafo 1º -** Observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados: a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador; c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo 2º -** A representação da Companhia perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá à qualquer dos Diretores ou Procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo 3º -** A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos: a) Atos de rotina relativamente fora da sede social; b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos); c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista; d) Atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Companhia e nem onerem terceiros de obrigações para com ela. **Parágrafo 4º -** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sendo limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou com cláusula ad judícia que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos Diretores e poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo 5º -** Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o CEO - Seguros ou o Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladora e Investimentos ou o Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional. **Parágrafo 6º -** As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 10 -** No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo Diretor. **Parágrafo Único -** Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido. **Artigo 11 -** A Companhia poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável saber científico e técnico no Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação. **Parágrafo 1º -** O Conselho Consultivo se reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos pareceres serão transcritos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, por ocasião da reunião que deliberar sobre os mesmos. **Parágrafo 2º -** O Conselho Consultivo perceberá a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, para cada período de 2 (dois) anos. **Capítulo IV - Conselho Fiscal - Artigo 12 -** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único -** O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação. **Artigo 13 -** Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que

os eleger. **Capítulo V - Comitê de Auditoria - I - Dos Objetivos do Comitê de Auditoria - Artigo 14 -** A Companhia se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Comitê de Auditoria"), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte à administração das empresas do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparência dos negócios aos acionistas e investidores. **II - Da Subordinação e da Composição - Artigo 15 -** O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Conselho de Administração"), que definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria. **Artigo 16 -** A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos. **Parágrafo 1º -** A nomeação de um integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III. **Parágrafo 2º -** O integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. **Parágrafo 3º -** A destituição do integrante do Comitê de Auditoria caberá a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito de interesses. **Parágrafo 4º -** É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria. **III - Dos Requisitos e Vedações - Artigo 17 -** São requisitos mínimos para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria: I. Observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas; ii. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior: a. Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas; b. Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; c. e. Membro do conselho fiscal da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas; iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e, iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria. **IV - Das Atribuições - Artigo 18 -** Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: I. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; ii. Recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; iii. Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras; iv. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; v. Avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelo auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação; vi. Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêm efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta; vii. Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou à Diretoria da Instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; viii. Reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou investigações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; ix. Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada; x. Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; xi. elaborar relatórios relativos aos semestres findos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição das recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa e interna; avaliação da qualidade das demonstrações contábeis; xii. preparar resumo do relatório do item "xi" para publicação conjuntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12; xiii. preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis de cada sociedade controlada; xiv. arquivar os relatórios do item "xi" pelo período mínimo de 05 (cinco) anos; xv. comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente; xvi. estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação do Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento das informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro; xvii. aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro; xviii. fixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe; xix. conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeiras, bem como sua interação com os trabalhos da auditoria interna; x. examinar propostas de alterações de princípios contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração. **Capítulo VI - Assembleia Geral - Artigo 19 -** A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for indicado por ela. **Parágrafo Único -** O presidente da Assembleia convocará um dos presentes para secretariar a Mesa. **Artigo 20 -** As Assembleias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legais e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior. **Artigo 21 -** Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na Sede da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital. **Parágrafo Único -** As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 22 -** Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação. **Artigo 23 -** As deliberações das Assembleias gerais tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto à exigência de quórum especial. **Parágrafo Único -** A cada ação corresponde um voto. **Artigo 24 -** Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os Condomínio designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação. **Artigo 25 -** Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 26 -** Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Companhia com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. **Capítulo VII - Exercício Social, Lucros e Distribuição de Resultados - Artigo 27 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras anuais. **Parágrafo Único -** A diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou relativo a períodos inferiores, para quaisquer fins, inclusive para pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos à conta de lucro do período apurado em tais balanços, observado o disposto neste estatuto social e na legislação aplicável. **Artigo 28 -** Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, automaticamente e independentemente de deliberação assemblear, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Do saldo de lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/1976. O lucro líquido do exercício será o resultado do que remanecer após as deduções referidas nesse artigo. **Artigo 29 -** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404/76), até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 30 -** O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva de capital, à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404/76) e à reserva de incentivos fiscais (art. 195-A da Lei nº 6.404/76), de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar (art. 192, III, da Lei nº 6.404/76) formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanecer após as deduções e adições referidas nos artigos 29 e 30 e terá a seguinte destinação: a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e b) o saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas prevista no artigo 31 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único -** O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a Diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 31 -** A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. **Parágrafo 1º -** Será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no artigo 31 deste estatuto social. **Parágrafo 2º -** O saldo da Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei nº 6.404/1976. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social. **Artigo 32 -** Sem prejuízo do dividendo mínimo obrigatório, a Companhia, por determinação da Diretoria, poderá: a) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros existente no último balanço anual aprovado em assembleia geral de acionistas; b) semestralmente, distribuir dividendos à conta de lucros acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço semestral; c) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de lucros acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço levantado em periodicidade inferior a semestral, desde que, nesse caso, o montante de dividendos a ser pago no exercício não supere o saldo das reservas de capitais de que trata o art. 182, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976; e d) a qualquer tempo, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais aplicáveis. **Parágrafo Único -** Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio pagos pela Companhia podem ser imputados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 33 -** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**CNPJ/ME nº 61.198.164/0001-60****NIRE 35.3.0004108.9****TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 11h30, em sua sede social na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, compareceram os senhores membros da Diretoria, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Sociedade realizada nesta data, para formalização da investidura nos respectivos cargos, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possuem amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

Os administradores que firmam o presente termo de posse declaram que possuem domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, (Edifício Rosa Garfinkel), 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, 01216-012, local este em que receberão todas as citações e intimações relativas aos atos de suas gestões, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 149 da lei nº 6.404 de 1976.

São Paulo, 30 de março de 2022.

DocuSigned by:
Roberto de Souza Santos
Assinado por: ROBERTO DE SOUZA SANTOS/64128458791
CPF: 64128458791
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 11:02:36 BRT
C6699072C4074253830D173F64C78E13
Roberto de Souza Santos
Diretor Presidente

DocuSigned by:
MARCELO BARROSO PÍCANÇO
Assinado por: MARCELO BARROSO PÍCANÇO/00488193796
CPF: 00488193796
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 08:56:15 BRT
23539F0B2C040CB875011F5EE77F8A36
Marcelo Barroso Picanço
CEO – Seguros

DocuSigned by:
Celso Damadi
Assinado por: CELSO DAMADI/07493531803
CPF: 07493531803
Data/Hora da Assinatura: 28/04/2022 16:20:19 BRT
4FED28AE7954325B0D6880197678B6E5
Celso Damadi
Diretor Vice-Presidente – Financeiro,
Controladoria e Investimentos

DocuSigned by:
Lene Araujo de Lima
Assinado por: LENE ARAUJO DE LIMA/11845460880
CPF: 11845460880
Data/Hora da Assinatura: 28/04/2022 09:58:03 BRT
443CB2330004F80A9D06580A24E1E0
Lene Araujo de Lima
Diretor Vice-Presidente – Corporativo e
Institucional

DocuSigned by:

Assinado por: JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA:04733245807
CPF: 04733245807
Data/Hora da Assinatura: 28/04/2022 15:03:29 BRT
ICP-Brasil
C8AFCDFD519C4717A0AE1ACDA710973C

José Rivaldo Leite da Silva

Diretor Vice-Presidente – Comercial e
Marketing

DocuSigned by:

Assinado por: MARCOS ROBERTO LOUCAO:85723991949
CPF: 85723991949
Data/Hora da Assinatura: 26/04/2022 11:44:16 BRT
ICP-Brasil
173391688CB1448BAFAF83966600382D

Marcos Roberto Loução

Diretor Vice-Presidente – Negócios
Financeiros e Serviços

DocuSigned by:

Assinado por: JAIME SOARES BATISTA:18246948896
CPF: 18246948896
Data/Hora da Assinatura: 28/04/2022 09:54:44 BRT
ICP-Brasil
265983001A344008AB28FCD4911EB963

Jaime Soares Batista

Diretor de Produto – Automóvel

DocuSigned by:

06FCF966868C4DB...

Sami Foguel

Diretor Vice-Presidente

DocuSigned by:

Signed By: LUIZ AUGUSTO DE MEDEIROS ARRUDA:28655470864
CPF: 28655470864
Signing Time: 28/04/2022 18:20:25 BRT
ICP-Brasil
02C0BFBB62034D489D669D5188EB2888

Luiz Augusto de Medeiros Arruda

Diretor de Marketing

DocuSigned by:

Assinado por: FABIO OHARA MORITA:12868032842
CPF: 12868032842
Data/Hora da Assinatura: 27/04/2022 19:11:32 BRT
ICP-Brasil
4ED88FF8AE543DBBF0E81BBF20E76F

Fabio Ohara Morita

Diretor Técnico

DocuSigned by:

Signed By: EVA VAZQUEZ MONTENEGRO MIGUEL:06687213830
CPF: 06687213830
Signing Time: 28/04/2022 16:42:31 BRT
ICP-Brasil
8E64F6E5CCA418296CF8971F22A70B5

Eva Vazquez Montenegro Miguel

Diretora de Produção

DocuSigned by:

Signed By: RAFAEL VENEZIANI KOZMA:20047691816
CPF: 20047691816
Signing Time: 27/04/2022 08:07:13 BRT
ICP-Brasil
E6D87DA0FFEAAD53BFFB19A37DAF1358

Rafael Veneziani Kozma

Diretor de Controladoria

DocuSigned by:

Assinado por: LUIZ FELIPE MILAGRES GUIMARAES:87465787734
CPF: 87465787734
Data/Hora da Assinatura: 26/04/2022 11:36:09 BRT
ICP-Brasil
AD04F8424E6548E5A8955B148305BBA5

Luiz Felipe Milagres Guimarães

Diretor de Atendimento

DocuSigned by:

Assinado por: LUIZ VICENTE GUARANHA LAPENTA:80161464068
CPF: 80161464068
Data/Hora da Assinatura: 26/04/2022 14:23:09 BRT
ICP-Brasil
07C086C8DD4D4C4B9FC3643C926F4973

Luiz Vicente Guaranha Lapenta

Diretor de Precificação

DocuSigned by:

Signed By: MARCOS ROGERIO SIRELLI:24918161804
CPF: 24918161804
Signing Time: 29/04/2022 17:23:18 BRT
ICP-Brasil
0440E982B6D1408CA560982FC2C37C6F

Marcos Rogério Sirelli

Diretor de Tecnologia da Informação

DocuSigned by:

Signed By: MARCELO SEBASTIAO DA SILVA:11268157805
CPF: 11268157805
Signing Time: 27/04/2022 10:51:55 BRT
ICP-Brasil
B0EF1E9E400145ABB63A7FB49B888A7

Marcelo Sebastião da Silva

Diretor de Serviços

DocuSigned by:

Assinado por: ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMOES:17432089876
CPF: 17432089876
Data/Hora da Assinatura: 28/04/2022 08:22:51 BRT
ICP-Brasil
B31FB89EA5824C92BF2CDB65D351EB14

Adriana Pereira Carvalho Simões

Diretora Jurídica e Riscos

DocuSigned by:

Signed By: JARBAS DE MEDEIROS BACIANO:24678471871
CPF: 24678471871
Signing Time: 28/04/2022 19:11:59 BRT
ICP-Brasil
87ARF61D749F40039313AF36D1C62103

Jarbas de Medeiros Baciano

Diretor de Produto – Ramos Elementares

DocuSigned by:
Carolina Helena Zwarg
Signed By: CAROLINA HELENA ZWARG:29213583877
CPF: 29213583877
Signing Time: 28/04/2022 13:43:30 BRT
ICP-Brasil
F8A43807B50B48C89AABF8DBFF5724C8

Carolina Helena Zwarg

Diretora de Pessoas e Sustentabilidade

DocuSigned by:
CARLOS EDUARDO NAEGLI GONDIM
Assinado por: CARLOS EDUARDO NAEGLI GONDIM:05285494729
CPF: 05285494729
Data/Hora da Assinatura: 28/04/2022 23:07:09 BRT
ICP-Brasil
75AD29505468486AB48C11CD65B39A03

Carlos Eduardo Naegeli Gondim

Diretor de Produto – Seguros de Pessoas

DocuSigned by:
Izak Benaderet
Signed By: IZAK RAFAEL BENADERET:12833939809
CPF: 12833939809
Signing Time: 29/04/2022 16:09:59 BRT
ICP-Brasil
53BC38E3364640A4A2CB3A363FE192C8

Izak Rafael Benaderet

Diretor

DocuSigned by:
Nelson Santos Aguiar
Signed By: NELSON SANTOS AGUIAR:21804859800
CPF: 21804859800
Signing Time: 29/04/2022 18:09:14 BRT
ICP-Brasil
832296DD019C4D76BD07793F5EF42F34

Nelson Santos Aguiar

Diretor

DocuSigned by:
Tiago Violin
Signed By: TIAGO VIOLIN:28341652897
CPF: 28341652897
Signing Time: 28/04/2022 11:43:29 BRT
ICP-Brasil
B3DA58DCFD047A7A8209AB2BCCE2488

Tiago Violin

Diretor

DocuSigned by:
Marcelo Zorzo
Signed By: MARCELO ZORZO:41239164068
CPF: 41239164068
Signing Time: 27/04/2022 19:08:39 BRT
ICP-Brasil
8601F3F2EFC04D7AA771621FD32C2DC9

Marcelo Zorzo

Diretor

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**CNPJ/ME nº 61.198.164/0001-60****NIRE 35.3.0004108.9****TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 08h30, em sua sede social na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, compareceu o Sr. **Paulo Henrique Galleguillos Calderon**, membro da Diretoria, eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, celebrada nesta data, para formalização da investidura no respectivo cargo, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declara, para todos os fins e efeitos de direito, que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

O administrador que firma o presente termo de posse declara que possui domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, local este em que receberá todas as citações e intimações relativas aos atos de sua gestão, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 149 da lei nº 6.404 de 1976.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

DocuSigned by:
Paulo Henrique Galleguillos Calderon
Assinado por: PAULO HENRIQUE GALLEGUILLOS CALDERON:965093...
CPF: 96509325691
Data/Hora da Assinatura: 09/05/2022 14:57:12 BRT

5DCD7E23456B466BB54780563B9EAF23

PAULO HENRIQUE GALLEGUILLOS CALDERON

Diretor



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

106

Livro:11609
Página:259

= LIVRO Nº 11.609 - PÁG. Nº 259 - AM - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Licitações Seguros Auto
3342536

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **27 (vinte e sete)** dias do mês de **março** do ano de **2024** (dois mil e vinte e quatro), nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, em diligência, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634 – Torre B – 2º andar, Campos Elíseos, perante mim Escrevente, apresentou-se como **OUTORGANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, sociedade com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com seu Estatuto Social consolidado através da A.G.E datada de 05/12/2023, registrada JUCESP sob o nº 0298.901/24-2, aos 06/03/2024, que fica arquivado neste Tabelião, em pasta própria, junto da Ficha Cadastral Simplificada emitida aos 25/03/2024, autenticidade 234284651, neste ato representada de acordo com o artigo 9º, § 4º do referido Estatuto Social por seus Diretores, Srs. **JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 047.332.458-07, e **JAIME SOARES BATISTA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.905.553 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 182.469.498-96, ambos com domicílio profissional nesta Capital, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, torre B, 10º andar, Campos Elíseos, eleitos conforme deliberação em AGE realizada aos 02/01/2024, registrada na JUCESP sob o nº 098.902/24-6, aos 06/03/2024, os quais declaram sob responsabilidade civil e criminal não ter ocorrido mudança na representação. Os presentes capazes, e face a documentação apresentada, foram identificados como os próprios por mim Escrevente, do que dou fé. E perante mim, pela **OUTORGANTE**, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. **Elaine Martinelli de Oliveira**, brasileira, casada, Securitária, RG 24119801 SSP/SP, CPF 168.154.958-17; **Fernanda Diegues Cavalheiro**, brasileira, casada, securitária, RG 29358162 SSP/SP, CPF 325.187.478-00; **Juliano Scarmeloto Larizza**, brasileiro, casado, securitário, RG 35062107 SSP/SP, CPF 216.003.238-71; **Paulo Roberto de Carvalho**, brasileiro, divorciado, securitário, RG 43857189 SSP/SP, CPF 342.265.568-95, todos com domicílio profissional nesta Capital, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 6º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP. CEP: 01216-012, aos quais confere poderes especiais e específicos para representá-la perante quaisquer empresas estatais e privadas. Órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, bem como quaisquer outros Órgãos da Administração Pública em geral, requerendo, promovendo e assinando tudo o que for de interesse da Outorgante para participação e formalização de processos licitatórios, podendo para tanto formular ofertas e lances de preços, realizar credenciamentos, bem como praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive negociar e firmar contratos relativos aos processos licitatórios; apresentar defesas, recursos e impugnações nos respectivos processos licitatório; emissão de cartas propostas e declarações, bem como quaisquer outros documentos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho dos poderes aqui outorgados. **O PRESENTE MANDATO PODERÁ SER SUBSTABELECIDO, NO TODO OU EM PARTE, DESDE QUE COM RESERVA DE IGUAIS PODERES PARA SI, E TERÁ VALIDADE POR 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DESTA DATA.** Os Outorgados ora constituídos ficam ciente de que ao se desligarem do Conglomerado Porto Seguro do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após sua saída, sendo inclusive responsáveis por perdas e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10202602131646.001612153-0

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fone: 11-2174-6858

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo da Cruz, em quarta-feira, 17 de abril de 2024 10:38:47 GMT-03:00. CNS: 11.334-0 - 3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO/SP, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

2

danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados. Assim o disse, do que dou fé, me pediu e eu lhe lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) **TAMIRIS APARECIDA LOPES RIBEIRO**, Escrevente autorizada, a lavrei. Eu, (a) **DONALDO FOGAROLI**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.) **DONALDO FOGAROLI** **JOSE RIVALDO LEITE DA SILVA** **JAIME SOARES BATISTA** Nada mais: Traslada da 01 de abril de 2024, dou fé. Eu, Rogério Alves da Cruz (ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ) Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º DA VERDADE

Rogério Alves da Cruz

9º TABELIÃO DE NOTAS Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO Bel. JOSÉ SOLON NETO TABELIÃO SUBSTITUTO Bel. AIRTON FERNANDO POLETTI TABELIÃO SUBSTITUTO Bel. DONALDO FOGAROLI TABELIÃO SUBSTITUTO RENATO HODLICH FIGUEIREDO TABELIÃO SUBSTITUTO ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ TABELIÃO SUBSTITUTO CELSO MATHEUS TABELIÃO SUBSTITUTO • Rua Marconi, 124 - S. Paulo
--



Confira a procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Recibo: 259852
Selo Digital:
1137871PR000000009956245

Emolumentos R\$ 359,72. Estado R\$ 102,24. Sefaz R\$ 69,96. Reg. Civil R\$ 18,94. TJSP R\$ 24,68. Santa Casa R\$ 3,60. ISS R\$ 7,68. MP R\$ 17,26. Total R\$ 604,08.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E
AUTORIZAÇÕES****CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES**

Certificamos que a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade São Paulo, CNPJ 61198164000160, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMÕES	Diretor
CARLOS EDUARDO NAEGELI GONDIM	Diretor
CELSO DAMADI	Diretor
DOMINGOS DE TOLEDO PIZA FALAVINA	Diretor
EVA VAZQUEZ MONTENEGRO MIGUEL	Diretor
FÁBIO OHARA MORITA	Diretor
IZAK RAFAEL BENADERET	Diretor
JAIME SOARES BATISTA	Diretor
JARBAS DE MEDEIROS BACIANO	Diretor
JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA	Diretor
JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA	Presidente
LENE ARAUJO DE LIMA	Diretor
LUIZ AUGUSTO DE MEDEIROS ARRUDA	Diretor

LUIZ VICENTE GUARANHA LAPENTA	Diretor
MARCELO SEBASTIAO DA SILVA	Diretor
MARCOS ROBERTO LOUÇÃO	Diretor
MARCOS ROGÉRIO SIRELLI	Diretor
NELSON SANTOS AGUIAR	Diretor
PATRÍCIA CHACON JIMENEZ	Diretor
PATRICIA QUIRICO COIMBRA	Diretor
PAULO SÉRGIO KAKINOFF	Diretor
RAFAEL VENEZIANI KOZMA	Diretor
SAMI FOGUEL	Vice- Presidente
TIAGO VIOLIN	Diretor

Código da Certidão: **CA05886_13012025_111046_061**

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2025.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

[Avaliar o Serviço](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº **61.198.164/0001-60**, está autorizada a operar, conforme Carta Patente Decreto Nº20138, publicado(a) no D.O.U. de 13/12/1945.

Certificamos ainda que a entidade é participante do Open Insurance.

Certificamos também que a entidade NÃO se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: **<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>**

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-fad610b7-82e2-45ca-a95b-338b9ce8ca38**

Esta Certidão foi emitida em 13/01/2025, às 11:12, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE APONTAMENTOS

Observado o previsto na Circular Susep nº 691/23, certificamos que **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ **61.198.164/0001-60**, nesta data e horário, possui a seguinte situação em relação aos apontamentos listados a seguir:

01. Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) inferior ao Capital Mínimo Requerido (CMR)

NADA CONSTA

02. Montante de ativos garantidores inferior à necessidade de cobertura das provisões técnicas

NADA CONSTA

03. Ajustes nos reportes contábeis e/ou prudenciais exigidos pela Susep e ainda não realizados, considerando o prazo estabelecido pela Autarquia

NADA CONSTA

04. Plano de Regularização de Solvência (PRS) em andamento.

NADA CONSTA

05. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) em andamento

NADA CONSTA

06. Plano de Regularização de Solvência (PRS) descumprido

NADA CONSTA

07. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) descumprido

NADA CONSTA

08. Não apresentação ou apresentação incompleta do formulário de informações periódicas (FIP/Susep) ou das demonstrações financeiras na forma da legislação aplicável

NADA CONSTA

09. Processo para Reparação de Apontamentos (PRA) descumprido

NADA CONSTA

10. Indisponibilidade de autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas

NADA CONSTA

11. Medida prudencial preventiva e/ou medida cautelar em vigor descumprida

NADA CONSTA

12. Instauração de Fiscalização Especial, decorrente do previsto no art. 89 do Decreto-Lei nº 73/66

NADA CONSTA

13. Instauração de regime de Direção Fiscal ou de Intervenção

NADA CONSTA

14. Não pagamento da taxa de fiscalização

NADA CONSTA

15. Não encaminhamento da documentação referente a assembleias gerais e nomeações de administradores

NADA CONSTA

A existência de eventuais apontamentos não implica perda da autorização ou impedimento ao funcionamento da supervisionada.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de licenciamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CA-d211fe45-783d-4905-8fdf-77118cb9df54**

Esta Certidão foi emitida em 13/01/2025, às 11:12, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 2086633 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 61.198.164/

Contribuinte: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Liberação: 09/12/2024

Validade: 07/06/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.204.467-9- Início atv :11/05/73 (AV RIO BRANCO, 1489 - CEP: 01205-001)
CCM 8.258.319-6- Início atv :06/07/76 (R PIRACUNUNGA, 01024 - CEP: 03187-010)
CCM 9.550.197-5- Início atv :26/08/88 (R GUAIANASES, 01041 - CEP: 01204-001)
CCM 9.550.192-4- Início atv :26/08/88 (R CONSELHEIRO NEBIAS, 01144 - CEP: 01203-002)
CCM 6.951.415-1- Início atv :08/06/21 (AL NOTHMANN, 316 - CEP: 01216-000)
CCM 2.006.668-6- Início atv :29/10/91 (R ANTONIO GIL, 00050 - CEP: 04655-000)
CCM 2.426.705-8- Início atv :23/01/96 (AV IBIRAPUERA, 00730 - CEP: 04028-000)
CCM 9.660.535-9- Início atv :17/08/89 (AV DOMINGOS DE SOUZA MARQUES, 00500 - CEP: 05106-010)
CCM 3.414.141-3- Início atv :10/06/05 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012)
CCM 2.240.455-4- Início atv :24/03/94 (R EMILIA MARENGO, 451 - CEP: 03336-000)
CCM 9.713.239-0- Início atv :09/02/90 (R EMILIA MARENGO, 451 - CEP: 03336-000)
CCM 9.566.847-0- Início atv :25/10/88 (R ESTADO DE ISRAEL, 00289 - CEP: 04022-001)
CCM 9.566.850-0- Início atv :25/10/88 (AV RIO BRANCO, 01457 - CEP: 01205-001)
CCM 2.103.343-9- Início atv :30/09/92 (AL GABRIEL M.DA SILVA, 00075 - CEP: 01441-000)
CCM 9.713.176-8- Início atv :09/02/90 (AV REBOUCAS, 01669 - CEP: 05401-250)
CCM 9.713.175-0- Início atv :09/02/90 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012)
CCM 3.722.285-6- Início atv :15/02/08 (AL BR DE PIRACICABA, 00618 - CEP: 01216-010)
CCM 9.772.192-1- Início atv :19/07/90 (AL BR DE PIRACICABA, 00618 - CEP: 01216-010)
CCM 9.796.356-9- Início atv :19/09/90 (R GAVEA, 00616 - CEP: 02121-020)
CCM 9.324.581-5- Início atv :21/07/86 (R BRIGADEIRO GAVIAO PEIXOTO, 00387 - CEP: 05078-000)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 07:30:20 horas do dia 24/12/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 677EA3B5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 9.324.577-7- Início atv :21/07/86 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012)
 CCM 2.424.702-2- Início atv :16/01/96 (R NESTOR PESTANA, 00101 - CEP: 01303-010)
 CCM 9.412.797-2- Início atv :11/06/87 (R GUAIANASES, 01446 - CEP: 01204-001)
 CCM 2.196.364-9- Início atv :21/09/93 (R VIEIRA DE MORAIS, 00410 - CEP: 04617-000)
 CCM 2.196.358-4- Início atv :21/09/93 (R CARLOS STEINEN, 00059 - CEP: 04004-010)
 CCM 9.403.257-2- Início atv :30/04/87 (R CONSELHEIRO NEBIAS, 01264 - CEP: 01203-002)
 CCM 9.507.503-8- Início atv :20/04/88 (R DA MOOCA, 01291 - CEP: 03103-001)
 CCM 9.511.680-0- Início atv :04/05/88 (AV NOVE DE JULHO, 04443 - CEP: 01407-100)
 CCM 2.024.555-6- Início atv :03/01/92 (AV SAO MIGUEL, 06259 - CEP: 08070-002)
 CCM 2.031.982-7- Início atv :31/01/92 (LG DA MISERICORDIA, 00024 - CEP: 01012-020)
 CCM 2.420.487-0- Início atv :27/12/95 (AV NOVA CANTAREIRA, 00746 - CEP: 02330-001)
 CCM 9.545.153-6- Início atv :12/08/88 (R IBITINGA, 00549 - CEP: 03186-020)
 CCM 2.243.010-5- Início atv :06/04/94 (R DO BOSQUE, 00964 - CEP: 01136-000)
 CCM 2.437.324-9- Início atv :05/03/96 (AV DOS BANDEIRANTES, 01851 - CEP: 04553-011)
 CCM 2.499.542-8- Início atv :29/08/96 (R BARAO DE ITAPETININGA, 00215 - CEP: 01042-001)
 CCM 2.532.515-9- Início atv :10/12/96 (R BRIGADEIRO GAVIAO PEIXOTO, 00383 - CEP: 05078-000)
 CCM 2.531.864-0- Início atv :09/12/96 (AL NOTHMANN, 00563 - CEP: 01216-000)
 CCM 2.531.867-5- Início atv :09/12/96 (R GUAIANASES, 01087 - CEP: 01204-001)
 CCM 2.531.869-1- Início atv :09/12/96 (AL RIBEIRO DA SILVA, 275 - CEP: 01217-011)
 CCM 2.597.485-8- Início atv :15/07/97 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012)
 CCM 2.681.522-2- Início atv :16/04/98 (AV DOMINGOS DE SOUZA MARQUES, 00164 - CEP: 05106-010)
 CCM 2.705.146-3- Início atv :16/07/98 (VIA RAPOSO TAVARES, 99999 - CEP: 05576-000)
 CCM 2.692.501-0- Início atv :28/05/98 (AV DAS NACOES UNIDAS, 04406 - CEP: 05477-000)
 CCM 2.711.762-6- Início atv :07/08/98 (R CONSELHEIRO CRISPINIANO, 00105 - CEP: 01037-001)
 CCM 2.850.825-4- Início atv :25/11/99 (AV PROF LUIZ IGNACIO ANHAIA MELLO, 02655 - CEP: 03155-100)
 CCM 2.851.979-5- Início atv :30/11/99 (AV GIOVANNI GRONCHI, 05420 - CEP: 05724-002)
 CCM 2.878.007-8- Início atv :28/02/00 (AV RIO DAS PEDRAS, 03597 - CEP: 03930-310)
 CCM 2.911.318-0- Início atv :31/05/00 (AL BARAO DE PIRACICABA, 00618 - CEP: 01216-012)
 CCM 2.924.848-5- Início atv :12/07/00 (R TIBURCIO DE SOUSA, 01407 - CEP: 08140-000)
 CCM 2.942.029-6- Início atv :30/08/00 (AV RIO BRANCO, 01489 - CEP: 01205-001)
 CCM 2.942.053-9- Início atv :30/08/00 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00275 - CEP: 01217-010)
 CCM 3.005.872-4- Início atv :09/04/01 (AV INDIANOPOLIS, 01267 - CEP: 04063-002)
 CCM 3.057.201-0- Início atv :03/10/01 (AV ATLANTICA, 00646 - CEP: 04768-000)
 CCM 3.065.489-0- Início atv :05/11/01 (AV GENERAL EDGAR FACO, 00777 - CEP: 02924-000)
 CCM 3.097.288-4- Início atv :07/03/02 (AV LIDER, 03263 - CEP: 08285-000)
 CCM 3.140.905-9- Início atv :25/07/02 (AV SAPOPEMBA, 21743 - CEP: 03989-010)
 CCM 3.149.170-7- Início atv :20/08/02 (AV RIO BRANCO, 01448 - CEP: 01206-001)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 07:30:20 horas do dia 24/12/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 677EA3B5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.466.062-3- Início atv :07/12/05 (R CARLOS SAMPAIO, 00053 - CEP: 01333-021)
 CCM 3.671.260-4- Início atv :17/09/07 (AV JABAQUARA, 00798 - CEP: 04046-100)
 CCM 3.737.075-8- Início atv :20/03/08 (AL DINO BUENO, 00266 - CEP: 01217-000)
 CCM 3.782.376-0- Início atv :17/07/08 (R GUAIANASES, 01239 - CEP: 01204-001)
 CCM 3.793.695-6- Início atv :14/08/08 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 00493 - CEP: 05426-100)
 CCM 3.798.860-3- Início atv :26/08/08 (AV NORDESTINA, 00910 - CEP: 08021-000)
 CCM 3.846.507-8- Início atv :30/12/08 (R GAL NESTOR PASSOS, 00226 - CEP: 02417-140)
 CCM 3.856.884-5- Início atv :02/02/09 (R BARRA FUNDA, 00301 - CEP: 01152-000)
 CCM 3.886.857-1- Início atv :04/03/09 (R ESTADOS UNIDOS, 00367 - CEP: 05212-060)
 CCM 3.910.998-4- Início atv :08/05/09 (AL BARAO DE LIMEIRA, 01175 - CEP: 01202-003)
 CCM 3.967.729-0- Início atv :29/09/09 (AV IPIRANGA, 00324 - CEP: 01046-010)
 CCM 3.970.662-1- Início atv :06/10/09 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00717 - CEP: 01217-010)
 CCM 3.992.228-6- Início atv :27/11/09 (AV INDIANOPOLIS, 01307 - CEP: 04063-002)
 CCM 3.992.225-1- Início atv :27/11/09 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00777 - CEP: 01217-010)
 CCM 3.992.218-9- Início atv :27/11/09 (R DAS CAMELIAS, 00644 - CEP: 04048-061)
 CCM 3.992.220-0- Início atv :27/11/09 (R BANDIM, 00031 - CEP: 05470-040)
 CCM 3.992.223-5- Início atv :27/11/09 (AV ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 05411 - CEP: 02413-100)
 CCM 3.992.219-7- Início atv :27/11/09 (R CONDE DE PORTO ALEGRE, 01884 - CEP: 04608-003)
 CCM 3.994.203-1- Início atv :03/12/09 (AV DOUTOR CAMPOS MOURA, 00290 - CEP: 03568-010)
 CCM 4.043.008-1- Início atv :01/04/10 (AL BARAO DE PIRACICABA, 00874 - CEP: 01216-012)
 CCM 4.043.011-1- Início atv :01/04/10 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012)
 CCM 4.101.634-3- Início atv :20/07/10 (R TURIASSU, 00770 - CEP: 05005-000)
 CCM 4.101.631-9- Início atv :20/07/10 (R ALVARENGA, 01653 - CEP: 05509-003)
 CCM 4.105.384-2- Início atv :28/07/10 (AV REPUBLICA DO LIBANO, 02200 - CEP: 04502-200)
 CCM 4.237.676-9- Início atv :03/03/11 (R ALFREDO PUJOL, 00369 - CEP: 02017-010)
 CCM 4.237.670-0- Início atv :03/03/11 (R TIJUCO PRETO, 01248 - CEP: 03316-000)
 CCM 4.294.695-6- Início atv :01/06/11 (AL BR DE LIMEIRA, 00621 - CEP: 01202-001)
 CCM 4.332.047-3- Início atv :20/07/11 (R TAGIPURU, 00906 - CEP: 01156-000)
 CCM 4.464.247-4- Início atv :13/02/12 (R DR ALFREDO DE CASTRO, 00299 - CEP: 01155-060)
 CCM 4.577.624-5- Início atv :08/08/12 (AL NOTHMANN, 00380 - CEP: 01216-000)
 CCM 4.577.625-3- Início atv :08/08/12 (AV S JOAO, 00313 - CEP: 01035-000)
 CCM 4.578.935-5- Início atv :10/08/12 (R DR ALFREDO DE CASTRO, 00299 - CEP: 01155-060)
 CCM 4.599.172-3- Início atv :13/09/12 (R BOM PASTOR, 01029 - CEP: 04203-051)
 CCM 4.599.169-3- Início atv :13/09/12 (R GUAIANASES, 01227 - CEP: 01204-001)
 CCM 4.660.688-2- Início atv :08/01/13 (R SANTANA DO PARAISO, 00062 - CEP: 01504-030)
 CCM 4.685.191-7- Início atv :19/02/13 (R GUAIANASES, 1446 - CEP: 01204-002)
 CCM 4.719.551-7- Início atv :10/04/13 (R ALVARES PENTEADO, 00231 - CEP: 01012-001)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 07:30:20 horas do dia 24/12/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 677EA3B5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 6.443.965-8- Início atv :04/11/19 (AV RIO BRANCO, 01457 - CEP: 01205-001)
CCM 5.686.992-4- Início atv :20/04/17 (R ALVARENGA, 01653 - CEP: 05509-003)
CCM 5.686.986-0- Início atv :20/04/17 (R NESTOR PESTANA, 00101 - CEP: 01303-010)
CCM 5.252.452-3- Início atv :11/06/15 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012)
CCM 5.774.569-2- Início atv :11/08/17 (PC RAMOS DE AZEVEDO, 00206 - CEP: 01037-010)
CCM 5.483.272-1- Início atv :02/06/16 (R GUAIANASES, 1238 - CEP: 01204-001)
CCM 5.610.121-0- Início atv :05/01/17 (AL BARAO DE PIRACICABA, 00653 - CEP: 01216-012)
CCM 6.437.282-0- Início atv :29/10/19 (AL BR DE PIRACICABA, 00740 - CEP: 01216-012)
CCM 6.530.316-4- Início atv :12/02/20 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00115 - CEP: 01217-011)
CCM 6.573.036-4- Início atv :01/04/20 (AV SAO MIGUEL, 6257 - CEP: 08070-002)
CCM 6.438.562-0- Início atv :31/10/19 (AV BRASIL, 1640 - CEP: 01430-001)
CCM 6.438.561-2- Início atv :31/10/19 (AV IBIRAPUERA 2033, 2033 - CEP: 04029-901)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 07:30:20 horas do dia 24/12/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 677EA3B5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0002103247-2024
Número do Contribuinte: 008.016.0054-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV RIO BRANCO, 1475, CAMPOS ELISIOS - CEP:
01205-001
Cep: 01205-001
Liberação: 10/12/2024
Validade: 10/03/2025

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. Créditos tributários suspensos, nos termos do artigo 151 do CTN.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 07:32:30 horas do dia 24/12/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 58FB869C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 61198164

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Constam os seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa
de responsabilidade do(a) interessado(a):

Relativos a: IPVA

Origem: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

CNPJ: 61.198.164/0001-60

IE:

Situação: Inscrito

CDA

1.392.614.879

Situação: Inscrito / Suspenso

CDA

1.046.425.343,1.046.425.365,1.046.425.376,1.046.425.387,1.046.425.398,1.046.425.432,1.046.425.443,1.046.425.498,1.046.425.510,1.046.425.521,1.046.425.532,1.046.425.543,1.046.425.598,1.046.425.810,1.046.425.821,1.046.425.832,1.046.425.843,1.046.425.854,1.046.425.865,1.046.425.876,1.046.425.887,1.046.427.608,1.046.427.620,1.046.834.052,1.056.095.414,1.066.896.883,1.066.896.950,1.066.897.193,1.066.897.493,1.066.932.396,1.066.932.641,1.066.932.685,1.066.932.730,1.066.932.908,1.066.933.007,1.066.933.230,1.066.933.351,1.066.933.362,1.066.933.451,1.066.933.618,1.066.933.630,1.066.933.784,1.066.934.028,1.066.934.039,1.066.934.250,1.066.934.383,1.066.934.428,1.066.934.617,1.066.934.661,1.066.934.672,1.072.115.400,1.072.115.433,1.072.115.455,1.072.115.588,1.072.115.600,1.072.115.644,1.072.115.700,1.072.115.800,1.072.115.944,1.072.115.977,1.072.115.988,1.072.116.043,1.072.116.165,1.072.116.210,1.072.116.454,1.072.116.465,1.072.116.600,1.072.116.721,1.072.116.798,1.072.116.821,1.072.116.832,1.072.117.609,1.072.118.285,1.072.118.296,1.072.118.320,1.072.118.341,1.072.118.374,1.072.118.896,1.072.119.030,1.072.119.229,1.072.119.440,1.072.119.473,1.072.119.562,1.072.119.640,1.072.119.718,1.072.119.751,1.072.119.818,1.072.120.280,1.072.120.591,1.072.120.769,1.072.120.814,1.072.120.858,1.072.120.869,1.072.121.124,1.072.121.313,1.072.134.496,1.072.134.796,1.072.134.830,1.072.135.151,1.072.135.162,1.072.135.195,1.072.135.251,1.072.135.473,1.072.135.618,1.072.135.762,1.072.136.040,1.072.136.161,1.080.865.760,1.080.866.104,1.080.867.858,1.080.867.869,1.080.867.870,1.083.718.547,1.128.134.703,1.128.134.714,1.128.681.258,1.128.681.269,1.128.681.270,1.129.415.015,1.129.415.059,1.130.614.141,1.130.616.561,1.132.229.171,1.132.229.182,1.132.229.205,1.132.229.216,1.132.229.238,1.132.229.250,1.133.495.451,1.133.495.462,1.133.495.473,1.136.598.444,1.136.598.544,1.136.598.555,1.136.598.588,1.138.881.170,1.156.047.071,1.157.283.624

Relativos a: Multa Ipca

Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

CNPJ: 61.198.164/0001-60

IE: 108377122112

Situação: Inscrito / Suspenso

CDA

1.265.649.133

Anotação PGE:

Sei 023.00035816/2024-81

Os débitos constantes desta certidão encontram-se na situação de suspenso, exceto a cda. 1392614879, que se encontra na situação de inscrita, mas com informação de pagamento, inclusive constando a informação no sistema de Débito protestado quitado via IEPTB-SP. Por tal razão somos pela emissão desta certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

Final da Certidão

Local de emissão : PGE	Responsável :
CRDA nº 60617328 Data e hora da emissão 17/09/2024 08:52:39 (horário de Brasília) Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	

Folha 1 de 1



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC II-PFC - Posto Fiscal da Capital Lapa

CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Nº 0049635196

CERTIDÃO NEGATIVA

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (61.198.164/0001-60)

Inscrição Estadual: 108.377.122.112

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Situação Cadastral: ATIVO

Processo SEI vinculado: 017.00273316/2024-70

Não constam débitos fiscais não inscritos em dívida ativa relativos a **ICMS e ITCMD** até a presente data.

Finalidade: LICITAÇÃO

Avisos:

1 - Esta certidão NÃO versa sobre: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) **Todos os tributos estaduais -- ICMS, IPVA e ITCMD -- caso algum não seja mencionado acima.**

2 - Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio.

3 - A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente.

4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nº 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

Local: SFP-31288 - DRTC II-PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA

Data: 12/12/2024

Responsável pela emissão: Celso Espindola Pinheiro

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).



Documento assinado eletronicamente por **Celso Espindola Pinheiro, Agente Técnico De Assistência A Saúde**, em 12/12/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Bolognani Martins, Chefe**, em 12/12/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador

0049635196 e o código CRC 1707F938.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:03 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2025.

Código de controle da certidão: **0EF2.D369.FC68.A8B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.198.164/0001-60
Razão Social: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Endereço: AV RIO BRANCO 489 R GUAIANAZES 1238 / CAMPOS ELISEOS / SAO PAULO / SP / 01205-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2025 a 20/03/2025

Certificação Número: 2025021907170445065845

Informação obtida em 05/03/2025 08:04:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Certidão nº: 10120/2025

Expedição: 02/01/2025, às 17:34:29

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.198.164/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

CPF/CNPJ: **61.198.164/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:03:40 do dia 13/01/2025 , com validade até o dia 12/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: D7ugn9UmFos6h6RptqIg

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PAULO ROBERTO DE CARVALHO**

CPF/CNPJ: **342.265.568-95**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:05:53 do dia 13/01/2025 , com validade até o dia 12/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OZu8WHiBCQ6R4SK6pnHa

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **168.154.958-17**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:06:41 do dia 13/01/2025 , com validade até o dia 12/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dd3TsumnW2tENfNcZeo

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 61198164000160

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 34226556895

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 16815495817

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9334973

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/03/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de março de 2025.

PEDIDO Nº:

0084538578



MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		
CNPJ: 61.198.164/0001-60		
Endereço: Av Rio Branco	Nº: 1489	
Bairro: Campos Elíseos		
CEP: 01.205-001	Cidade: São Paulo	Estado: SP
Dados do representante legal:		
Nome Completo: Gabriell Muniz Moro		
CPF: 166.791.127-96		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: Banco do Brasil - 001	Agência nº: 1912-7
Conta nº: 3.401-0	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: gmoro@perspectivaseguros.com.br
Telefone: (27) 99822-9900

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Vitória ES, 09 de Janeiro de 2024.

GABRIELL MUNIZ

MORO:16679112796

Assinado de forma digital por GABRIELL
MUNIZ MORO:16679112796
Dados: 2025.01.09 15:40:55 -03'00'

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

132

Marmeleiro, 05 de março de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 491/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2025 10:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8848bc877eac6>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

133

Marmeleiro, 05 de março de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 05 de março de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	491/2025
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Valor Máximo:	R\$ 1.512,66

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.69.03.00	0	379.107,34

Obs.: Saldo orçamentário em: 05/03/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025 (Inexigibilidade Nº ***/2025 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Departamento:	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	VW / DELIVERY 9.180 DRC 4X2 V-TRONIC, BAU COLETA SELETIVA 5800MT.	Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.512,66	1.512,66
Valor Total						1.512,66

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.512,66** (um mil e quinhentos e doze mil e sessenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.69.03.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



7.1. O prazo de vigência do Contrato será até a data de **05 de agosto de 2025**, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.6.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.6.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.6.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.6.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.6.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo



CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.6.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8.7. DAS COBERTURAS

8.7.1. Referente aos veículos relacionados abaixo:

(A) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); l) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.

(B) VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 550 KM:

b) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Município de Marmeleiro ou no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.
- Raio e suas consequências.
- Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); l) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
- Granizo.
- Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

8.7.2. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) chaveiro.
- b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 550 km.
- c) guincho para distância de até 550 km.
- d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
- e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

8.7.3. A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:



a) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;

b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

8.8. DA FRANQUIA

8.8.1. O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

b) Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), não sendo cumulativas.

d) A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

d) Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

f) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à CONTRATADA.

g) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

h) O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

8.9. DA APÓLICE

8.9.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o CONTRATANTE.

8.9.2. Deverá constar na apólice:

a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total.

d) Prêmios discriminados por cobertura.

8.9.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do Anexo IV de Referência, sendo que para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se:

I – Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).

II – Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

8.9.4. Bônus, quando houver, observando os valores do Anexo IV.

8.9.5. Franquia aplicável, observando os valores do Anexo IV.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.9.6. A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

8.9.7. Após a disponibilização da referida apólice, o CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

8.9.8. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

8.9.9. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município.

8.9.10. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

8.10. DA AVARIA

8.10.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

8.10.2. Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

8.10.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

8.10.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

8.11. DO AVISO DE SINISTRO

8.11.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

8.11.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

8.11.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

8.11.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

8.12. DOS BÔNUS

8.12.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos em cada veículo.



8.13. DO ENDOSSO

8.13.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.

8.13.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

8.13.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

8.13.4. O pedido de endosso referente às secretarias municipais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município.

8.14. SALVADOS

8.14.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

8.14.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

8.15. REGULAÇÃO DE SINISTRO

8.15.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

8.15.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

8.15.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

8.15.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.

8.15.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

8.15.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

8.16. DA INDENIZAÇÃO

8.16.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.



8.16.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

8.16.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8.17. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

8.17.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

8.17.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

8.17.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

8.18. DA INCLUSÃO

8.18.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

8.19. DA EXCLUSÃO

8.19.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

a) O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

b) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

c) A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.

d) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

8.20. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.20.1. Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) em participar do certame a vistoria dos veículos, para melhor formulação de suas propostas e reconhecimento do objeto do presente edital, no seguinte endereço: Avenida Macali, nº 255 – Centro.

8.20.2. Tais visitas deverão ser previamente agendadas junto à administração Municipal, pelo telefone nº (46) 3525-8100, até 02 (dois) dias úteis anteriores àquele em que se realizará a sessão pública para abertura do certame, no horário das 07h30min horas às 11h30min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP.

11.22. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

11.23. A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.

11.24. Indenizar o Município de Marmeleiro, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.

11.25. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).



12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Fernanda Barizon.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Luana Aparecida Zardinelo.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



13.8.1. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.



13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).



14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

151

Marmeleiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.481, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.480, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;

IV - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;

IV - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pela servidora Tamara Marculina.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Marmeleiro, PR, 15 de janeiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Marmeleiro, 26 de março de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 491/2025
Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 073/2025 – PG

I - Relatório

O presente expediente trata de análise legalidade de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS para prestação de serviços de seguro para o veículo VW/DELIVERY 9.180 DCR 4X2 V-TRONIC.

A solicitação emana do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

II - Fundamentação

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se a seus aspectos jurídicos, excluídos os aspectos de natureza eminentemente técnica, na qual é de responsabilidade do solicitante ter os conhecimentos específicos imprescindíveis para atendimento às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de





Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamenta o referido inciso, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em tela, trata da contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, que foi contratada pelo município após a realização do Pregão Eletrônico n.º 024/2024.

Considerando que a empresa já presta seguros para a frota da administração, se torna inviável a contratação de outra empresa, mesmo porque os valores propostos já sofreram deságio quando da realização do pregão, o que demonstra vantajosidade na contratação, sendo inviável a deflagração de um processo administrativo visando a contratação de outra empresa para prestar os serviços de seguro para apenas alguns itens, concluindo-se pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.





Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

III – Conclusão

Por todo o exposto se conclui pela legalidade da contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS para a prestação dos serviços de seguro do veículo.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 53.299





CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 491/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

1 – OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Considerando que o Município de Marmeleiro já possui contrato com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, através do Contrato de Prestação de Serviços nº 093/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 024/2024, para prestação de seguros para a frota municipal, e foi realizado um orçamento com a mesma. Desta forma, viemos justificar a contratação da mesma seguradora, devido ser mais vantajoso e por ser menos oneroso aos cofres municipais do que a realização de um novo processo licitatório, conforme documentos acostados ao presente processo.

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade de garantir a cobertura de despesas provenientes de eventuais sinistros/danos que possam atingir o veículo abaixo descrito, por algum tipo de acidente, bem como a veículos de terceiros.

Outro fato de extrema importância que devemos levar em consideração é pelo fato de que se trata de veículo que está em constante movimento, e pode eventualmente se envolver em diferentes tipos de acidentes e desta forma é imprescindível que o veículo esteja sob a cobertura de seguro.

A estimativa de quantidade é com base no veículo novo que necessita de seguro, sendo apenas um veículo.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

A escolha foi fundamentada na necessidade de garantir a qualidade e a pertinência dos serviços de seguro, alinhando-os com as necessidades dos Departamentos requisitantes.

Considerando ainda que a abertura de um novo processo de licitação é mais onerosa e demorada para ser realizado, ao contrário de uma contratação direta, sendo que os veículos estão disponíveis para uso dos Departamentos e é necessária uma contratação rápida e eficaz para o seguro desses veículos.

Considerando que a empresa que presta os serviços atualmente ganhou a licitação no ano de 2024, no Pregão Eletrônico nº 024/2024 e vem cumprindo suas obrigações de forma satisfatória aos interesses do Município.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

Considerando todo o exposto em razão da escolha fundamentada da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS que possui contrato vigente com o Município, a solução que se adequa as necessidades dos Departamentos, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Embora existam outras empresas que poderiam fornecer o seguro dos referidos veículos, justificamos a vantajosidade da contratação e dos preços compatíveis com os de mercado.

4 – EMPRESA:

Empresa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

157

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 1489
Cidade: São Paulo
CEP: 01.205-905

Bairro: Campos Elíseos
Estado: São Paulo

5 – VALOR TOTAL: R\$ 1.512,66 (um mil e quinhentos e doze reais e sessenta e seis centavos).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do seguro, é de **R\$ 1.512,66** (um mil e quinhentos e doze mil e sessenta e seis centavos), conforme proposta em anexo e para fins de comparação de preços, tendo em vista a complexidade de cada item, por ser específico por veículo (modelo e marca), ter ano de fabricação diferente, bem como o próprio Bônus de cada veículo da Frota Municipal de Marmeleiro, foi comparado valores semelhantes de outros municípios, bem como o contrato próprio vigente do Município de Marmeleiro.

Com isso, está apenso ao processo alguns contratos de outros municípios, a fim da comprovação da pesquisa realizada, mesmo que não se pode utilizar desses valores, por causa dos itens serem divergentes, conforme exposto acima.

A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de seguro da frota a estes veículos do Município.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.69.03.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 073/2025 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 491/2025, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 27 de março de 2025.

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

158

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2025 08:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2d936776eb788>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

159

Marmeleiro, 27 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 1.512,66 (um mil e quinhentos e doze reais e sessenta e seis centavos).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 491/2025, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 009/2025.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.69.03.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 073/2025 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação.

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

160

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2025 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p753525b87e996>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

161

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 491/2025 – Cód. Verificador: K8T97MUJ.

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

VALOR TOTAL: R\$ 1.512,66 (um mil e quinhentos e doze reais e sessenta e seis centavos).

Marmeleiro, 27 de março de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2025 09:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p6e5f0c7427476>.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.198.164/0001-60
Razão Social: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Endereço: AV RIO BRANCO 489 R GUAIANAZES 1238 / CAMPOS ELISEOS / SAO PAULO / SP / 01205-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2025 a 08/04/2025

Certificação Número: 2025031009060445065833

Informação obtida em 27/03/2025 09:36:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1921- 27 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 491/2025 – Cód. Verificador: K8T97MUJ.

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

VALOR TOTAL: R\$ 1.512,66 (um mil e quinhentos e doze reais e sessenta e seis centavos).

Marmeleiro, 27 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 Vinculado ao Chamamento Público nº 002/2025

Fundamentado no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico nº 074/2025 - PG, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 521/2025 – Cód. Verificador: S8F20LSQ.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, credenciados no Chamamento Público nº 002/2025 – Processo Administrativo Eletrônico nº 1652/2024.

CONTRATADO: - SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 42.649.290/0001-49.

Marmeleiro, 27 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 17, DO CONCI DADE-MARMELEIRO

O CONSELHO DA CIDADE DE MARMELEIRO (CONCI DADE), considerando o disposto no art. 12, §5º, da Lei Complementar nº 9, de 27 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais, e que considerando a deliberação em plenária realizada no dia 18 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a solicitação enviada através do seguinte Processo Eletrônico, nos termos contidos na Ata da Vigésima Reunião do CONCI DADE:

I – Processo nº 479/2025, em que é requerente Marcos da Rosa Lima;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 27 de março de 2025.

RICARDO DE OLIVEIRA

Presidente do CONCI DADE

